



Governo do Estado de Rondônia.  
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.  
Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,  
Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.

**Inquérito Policial 027/2011-DERFRESEF.**

**Incidência Penal: Art. 250, Art. 163, parágrafo único,  
inc. IV, Art. 155 e 288 do CPB.**

**Vítimas: Construtora Camargo Correa e outros.**

**Infratores: Ademir Gonçalves Ribeiro e outros.**

**Excelentíssimo Promotor Público:**

O caderno investigatório 027/2011-DERFRESEF foi instaurado - Fls. 02/03, dos autos - para apurar os crimes Incêndio, Dano qualificado, furto e Formação de Quadrilha praticados por **Ademir Gonçalves Ribeiro e outros**, tendo como vítimas a **Empresa a Construtora Camargo Correa e outros**.

**Dos Fatos:**

Nos dias 15, 16 e 17/03/2011, entre 17h00min horas às 17h30min horas, um grupo de trabalhadores da Construtora Camargo Correa, que trabalha na construção da Usina Hidrelétrica de Jirau, obra de grande envergadura do Governo Federal, lançada no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - iniciou um movimento criminoso, travestido de paralisação e/ou greve, resultando na prática de furtos, incêndios, dano e dentre outros.

Contam as diversas testemunhas inquiridas, na grande maioria operários que estavam dentro do Canteiro de obras de Jirau, que o "movimento" teve início quando um trabalhador foi

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 1

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

agredido por motoristas que transportam os operários dentro e fora da obra.

No movimento não havia uma liderança que apresentasse as reivindicações aos gerentes da Construtora Camargo Correa, se quer havia uma pauta em discussão. Também ficou patente nos depoimentos colhidos que os trabalhadores não tinham ou não demonstraram representatividade pelo o Sindicato - STICCERO, pois caso contrário, os fatos não desencadeariam para os atos de vandalismos que resultaram na destruição do patrimônio da Empresa Camargo Correa, furtos de pertences pessoais de diversos operários e subtração de fardamento e equipamentos de EPI's da Construtora.

O levante do dia 15/03, conforme frisamos no parágrafo anterior que teve início após um operário ser agredido, resultou na queima de ônibus, veículos de passeio e área de lazer. Nesse mesmo dia a Polícia Militar adentrou no Canteiro de obras conseguindo controlar, temporariamente, os operários revoltosos, chegando os milicianos avançarem até a margem esquerda, conforme noticiado no depoimento do Comandante de COE - Comando de Operações Policiais - CAP/PM GOES.

No dia 16/03, com a chegada da Polícia Militar na noite do dia anterior, a situação do canteiro de obras foi controlada, passando os operários a serem orientados que ficassem em seus alojamentos e só saíssem nas horas das refeições, ficando evidente, numa visão superficial, que a Polícia Militar, de certa forma, tinha controlado a situação.

Pois bem, neste mesmo dia 16/03, por volta das 16h00min horas, o Comando da Polícia Militar, que controlava o canteiro de obras de Jirau, reuniu-se com os gerentes da Camargo Correa e com o chefe da Segurança Particular da empresa - Patrimonial - orientando os mesmos que a obra deveria ser retomada na manhã do dia seguinte - 17/03 - pois a situação estava sob controle.

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 2

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

Essa decisão precipitada e sem qualquer avaliação segura, eis que ocorria uma verdadeira "situação de guerra", foi contestada pelo o Delegado OSMAR L. CASA, pois, em sua visão, o canteiro de obras deveria ser esvaziado totalmente, mas, conforme declinou em seu depoimento *foi voto vencido na dita reunião.*

Não tenho dúvidas que o Comando da Polícia Militar tomou uma decisão errônea ao orientar os Gerentes retomarem a obra na manhã do dia seguinte, tanto é, que naquela fatídica manhã do dia 17/03 chegavam vários operários proveniente desta Capital para trabalhar quando se reiniciaram as manifestações, após, segundo informações, duma prisão efetuada pela a Polícia Militar de um operário próximo ao refeitório. Não se pode avaliar se a prisão foi justa ou injusta, contudo, a ação dos milicianos deveriam ser mais bem avaliada, pois o canteiro de obras estava tenso, e que qualquer ação, mesmo justa, poderia desencadear para novos protestos violentos, e tudo voltar à tona, e foi o que aconteceu, resultando, neste dia a destruição de vários alojamentos da Construtora Camargo Correa. Tudo poderia ser evitado se as decisões da Polícia Militar fossem tomadas com cautela e serenidade, evitando-se confronto com criminosos travestidos de trabalhadores. Outra medida que poderia ser adotada era o esvaziamento do canteiro de obras no dia 16/03, conforme opinado sabiamente o Delegado de Polícia OSMAR CASA.

No entanto, o que ocorreu na verdade foi um confronto, justamente em razão desta prisão, entre trabalhadores e a Polícia Militar, sendo que há depoimentos no sentido de disparos de bala de borracha e bombas de efeito moral. Se o ambiente já estava tenso, esse confronto desencadeou um tumulto que em função do grande numero de trabalhadores que se encontravam no local, passou a ser incontrolável, com desdobramentos imprevisíveis.

É verdade, por outro lado, vários funcionários manifestaram nos depoimentos insatisfações pontuais em relação a determinadas questões trabalhistas (*comparação do valor do BIG CARD -*

---

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 3

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

*cartão alimentação - com os demais tickt's alimentação pago por outras empresas, eis que, enquanto a Camargo Correa pagava o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) as demais - JAURU e ENESA - pagavam um valor superior; correção salarial, corte do trabalho em horas extras; maus tratos dos funcionários da Segurança Particular (Patrimonial); não pagamento de participação nos lucros; o corte de transporte de operários da usina até esta Capital e vice-versa; não promoção aos trabalhadores que enfrentaram cursos para subirem de classe, e conseqüentemente melhoria salarial).*

No entanto, embora tais questões tenham sido manifestadas por funcionários, a apuração demonstrou que tais reivindicações não têm ligação com a eclosão dos tumultos ocorridos nos dias 15 a 17 de março de 2011. Nos depoimentos colhidos ficou patente que um grupo de operários, muitos deles encapuzados, empunhando a "falsa bandeira de um movimento grevista", não tinham compromissos com a classe operária, esta na sua grande maioria formada por homens honestos e comprometidos com seus afazeres. O bando criminoso queria na verdade depredar, danificar, incendiar e furtar as instalações do Pólo da Usina Hidrelétrica de Jirau.

Não se pode desconsiderar ainda o extraordinário números de funcionários reunidos naquele canteiro de obras, ou seja, aproximadamente 22.000 (vinte e dois mil) homens. Num ambiente como esse a Conduta da Polícia Militar, em especial a prisão efetivada, bem como, a utilização de força em excesso (bala de borracha e bombas de efeito moral) influenciou de forma decisiva a eclosão dos eventos ocorridos.

Aventou-se ainda, absurdamente, que a própria Construtora Camargo Correa teria induzido os trabalhadores atearem fogo e destruir suas instalações, para num futuro bem próximo majorar o valor da obra, ou então justificar a não conclusão da obra no prazo estipulado no Contrato. A outra teoria que foi debatida no meio da imprensa era que os protestos violentos serviriam como guarita para criminosos infiltrados dentro do canteiro de obras subtrair os valores

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



dos caixas eletrônicos. Ainda chegaram a comentar que os "protestos" foram financiados por presos do Presídio Federal, com a intenção de desviar o foco e acobertar uma fuga.

Neste apuratório criminal não se colheu qualquer depoimento ou documento que desse margem ou sustentação as hipóteses acima aventadas, portanto, descarto essas possibilidades.

Conforme já declinado em parágrafos anteriores, o canteiro de obras de Jirau estava tencionado há meses, com um número excessivo de trabalhadores.

O Furto dos valores depositados nos Caixas Eletrônicos (dois caixas eletrônicos da margem esquerda foram totalmente violados) não foi o fato gerador do movimento "grevista" que levou a destruição dos alojamentos, ônibus, área de lazer e entre outros, pois se o fosse, os infratores ou "cabeças", assim denominados em alguns depoimentos, aproveitariam para levar todos os caixas eletrônicos e subtrair os valores depositados naquele dia 15/03, salientando ainda, que na margem direita alguns caixas eletrônicos foram abastecidos com mais de 100.000,00 (cem mil reais), mas nada foi levado. O laudo Pericial da abertura dos caixas derruba essa hipótese do furto pré-meditado.

Diante das conclusões acima, passo analisar os volumes apensados neste apuratório criminal, dando ênfase nos depoimentos, perícias, ocorrências, etc...

Juntaram-se - Às Fls. 05/241, dos autos - diversas ocorrências policiais (1º volume), encaminhadas através do Ofício 157/2011/GAB/4ºDP, noticiando os delitos de incêndio, dano e furto. Neste volume foram apensadas 104 (cento e quatro) ocorrências policiais, noticiando os crimes de Dano, Furto e Incêndio. Denota-se ainda que algumas ocorrências registradas com os títulos de extravios e outros ilícitos penais tratam-se do crime de dano resultado dos

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 5

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

incêndios provocados. Neste volume foi expedido OM ao SEVIC - Fl. 101, dos autos - bem como, juntada do Relatório Circunstanciado do DEI - Fls. 157/158, dos autos - dando conta que 04 (quatro) cédulas de R\$ 20,00 (vinte reais), com vestígios de terem sido queimadas, foram recebidas pela a servidora JÉSSICA (funcionária dos correios), a qual teria devolvido as cédulas ao público, voltando às mesmas a circulação. Por derradeiro, noticiou o expediente supra à revolta dos operários que atearam fogo nos alojamentos do Canteiro de obras da Usina hidrelétrica de Jirau, ameaçavam ainda atear fogo no posto pedrinhas e instalações, e que essas manifestações colocavam a população de Jacy-Paraná/RO em total pavor.

No curso das investigações apurou-se que a quadrilha comandada por **ERLAN GLEISON PEREIRA NASCIMENTO**, o qual foi flagrado ateando fogo em alojamentos da Usina Hidrelétrica, e sua ação criminosa foi devidamente registrada por seu comparsa **ROBSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, participou ativamente nos crimes investigados, conforme tudo detalhado no volume 40 deste Inquérito Policial.

**VOLUME 01:**

1. Dano/deprecação: **24 (vinte e quatro) ocorrências policiais;**
2. Incêndio: **61 (sessenta e uma) ocorrências policiais;**
3. Furto: **09 (nove) ocorrências policiais;**
4. Extravio/perda de documentos: **08 (oito) ocorrências policiais;**
5. Outras ocorrências não criminais: **01 (uma) ocorrência policial;**
6. Roubo: **01 (uma) ocorrência;** *obs: A ocorrência Policial 11E1003002091 - Fls. 65/66, dos autos - registrada como ROUBO, tratar-se, na verdade, de furto c/ autoria desconhecida).*

No **2º volume** - Fls. 244/463, dos autos - foram juntadas 104 (cento e quatro) ocorrências policiais dando conta dos delitos de Dano, Incêndio, furto e extravio/perda de documentos.

Governo do Estado de Rondônia.  
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania  
Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,  
Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.



VOLUME 02:

1. Dano/deprecação: 61 (sessenta e uma) ocorrências policiais;
2. Incêndio: 27 (vinte e sete) ocorrências policiais;
3. Furto: 09 (nove) ocorrências policiais;
4. Extravio/perda de documentos: 02 (duas) ocorrências policiais;
5. Outras ocorrências não criminais: 05 (cinco) ocorrências policiais;

Às Fls. 467/686, dos autos (3º volume), têm-se várias ocorrências policiais noticiando os crimes de dano, incêndio, furto e extravio/perda de documentos.

VOLUME 03:

1. Dano/deprecação: 59 (cinquenta e nove) ocorrências policiais;
2. Incêndio: 17 (dezesete) ocorrências policiais;
3. Furto: 15 (quinze) ocorrências policiais;
4. Extravio/perda de documentos: 06 (seis) ocorrências policiais;
5. Outras ocorrências não criminais: 03 (três) ocorrências policiais;

Outras diversas ocorrências policiais de dano, incêndio, furtos, extravios, perda de documentos e entre outras, foram apensadas nos volumes 4º, 5º, 6º e 7º - Às Fls. 688/1799, dos autos. A grande maioria dessas ocorrências policiais comunica a destruição, pelo o fogo, de equipamentos de EPI's, pertences pessoais (*documentos pessoais, roupas, calçados e utensílios de limpeza e higiene*) e equipamentos eletroeletrônicos (*televisões, notebooks, aparelhos celulares e outros*) dos operários da obra e/ou terceirizados.



**VOLUME 04:**

1. Dano/depredação: 54 (cinquenta e quatro) ocorrências policiais;
2. Incêndio: 24 (vinte e quatro) ocorrências policiais;
3. Furto: 09 (nove) ocorrências policiais;
4. Extravio/perda de documentos: 11 (onze) ocorrências policiais;
5. Outras Ocorrências não criminais: 16 (dezesesseis) ocorrências policiais;

**VOLUME 05:**

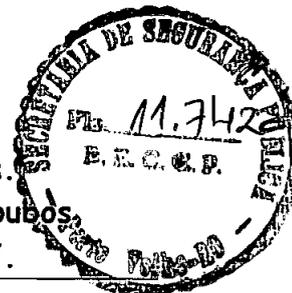
1. Dano/depredação: 50 (cinquenta) ocorrências policiais;
2. Incêndio: 58 (cinquenta e oito) ocorrências policiais;
3. Furto: 06 (seis) ocorrências policiais;
4. Extravio/perda de documentos: 05 (cinco) ocorrências policiais;
5. Outras ocorrências não criminais: 10 (dez) ocorrências policiais;

**VOLUME 06:**

1. Incêndio: 105 (cento e cinco) ocorrências policiais;
2. Comunicação: 155 (cento e cinquenta e cinco) ocorrências policiais;

*As ocorrências policiais com o título de comunicação são registros de operários que noticiam a destruição pelo o fogo de Equipamento de Proteção Individual (EPI), material de higiene, documentos pessoais, peças de roupas e calçados, aparelhos eletroeletrônicos e equipamentos da Empresa Camargo Correa.*

Governo do Estado de Rondônia.  
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.  
Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,  
Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.



VOLUME 07:

1. Dano/depredação: 30 (trinta) ocorrências policiais;
2. Comunicação: 86 (oitenta e seis) ocorrências policiais;
3. Incêndio: 25 (vinte e cinco) ocorrências policiais;
4. Apropriação Indébita: 01 (uma) ocorrência policial - não tem conexão com os fatos apurados neste IPL;
5. Outras ocorrências não criminais: 13 (treze) ocorrências policiais;
6. Furto: 16 (dezesesseis) ocorrências;
7. Constrangimento Ilegal: 01 (uma) ocorrência policial - não tem conexão com os fatos apurados neste IPL - fls.1774/1775;
8. Pessoa desaparecida: 01 (uma) ocorrência policial;

VOLUME 08:

1. Homicídio: 01 (uma) ocorrência policial;
2. Dano/depredação: 12 (doze) ocorrências policiais;
3. Incêndio: 16 (dezesesseis) ocorrências policiais;
4. Outros ilícitos penais: 05 (cinco) ocorrências policiais;
5. Extravio/perda de documentos: 13 (treze) ocorrências policiais;
6. Furto: 03 (três) ocorrências policiais;

Consta - Fls. 1807/1808, dos autos - a ocorrência policial 1036/2011, lavrada na circunscrição policial de Rolim de Moura/RO, figurando-se como comunicante DAVI FÉLIX DA COSTA, noticiando um suposto crime de Homicídio praticado por pessoas não identificadas e armadas que estavam numa Van, fato este ocorrido no dia 15/03/2011 (*início dos protestos*). Em síntese, declarou DAVI que os supostos assassinos teriam efetuado vários disparos de armas de fogo em direção a um grupo de operários que usavam um coletivo dentro

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



do canteiro. Os disparos efetuados, segundo o comunicante, atingiram várias pessoas, contudo, não foi localizado nenhum operário e/ou colaborador vítima de disparo de arma de fogo, ficando, desta forma, as declarações de DAVI desprovida de qualquer prova cabal que tais fatos teria ocorrido na Usina hidrelétrica de Jirau, com exceção do uso dos coletivos pelos os revoltosos.

Às Fls. 1809/1812, dos autos, juntou-se o termo de Declarações de DAVI FELIX DA COSTA, confirmando os fatos noticiados na Ocorrência Policial 1036/2011.

Juntou-se - Fls. 1816/1819, dos autos - uma reportagem com o título "O CONFLITO EM JIRAU É APENAS O INÍCIO DO FILME - ENTREVISTA ESPECIAL COM ELIAS DOBROVOLSKI e JOÃO BATISTA TOLEDO DA SILVEIRA - 24/03/2011".

Os entrevistados apontam os problemas que levaram os operários a se revoltar contra a empresa CAMARGO CORREA, que passo a transcrevê-los:

- O estopim da revolta foi uma agressão de motoristas contra um operário;
- Falta de transporte para os operários locomoverem-se dentro e fora do canteiro de obras;
- Pagamento a menor do BIG CARD (cartão alimentação) da empreiteira Camargo Correa com as demais em empresas terceirizadas, pois a Camargo depositava Cartão alimentação o valor de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), enquanto que as terceirizadas, empresas de menor porte, creditava no mesmo cartão aos seus operários o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais);
- O corte das horas-extras trabalhadas;

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



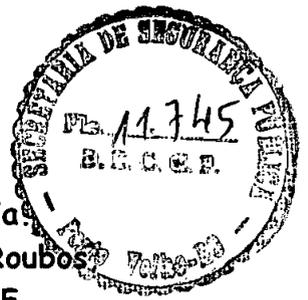
- Diferença Salarial entre a Empresa Camargo Correa com as demais empresas terceirizadas;

Nos autos foram apensados os relatórios circunstanciados - Fls. 1824/1830, dos autos - da lavra da Delegada ISABEL RIBAS TANDEITNIK, ambos noticiando as providencias preliminares adotadas nos dias 15 e 17/03/2011.

Às Fls. 1832/1885, dos autos, têm-se intimações de vários operários, terceirizados e/ou colaboradores, sendo uma minoria certificada NÃO encontrando os intimados, pois a grande maioria deles é proveniente de outros Estados.

Às Fls. 1986/1995, dos autos, foram juntados expedientes e ocorrências policiais, tudo correlacionado aos fatos ocorridos em Jirau.

Neste apenso foram ouvidos MANOEL BORGES PAULINO (Fls. 1996/1998), VALDEMIR CARLOS DE GOIS (Fls. 1999/2001) e EDILBERTO BERNARDES (Fls. 201m02/2003), sendo o primeiro operário da obra da Usina Hidrelétrica de Jirau, o segundo Comandante da COE e o terceiro proprietário de um quiosque de venda de aparelhos celulares dentro da obra, o qual foi saqueado e queimado pelos os manifestantes. Noticiou o operário MANOEL BORGES que não estava dentro do Canteiro no dia 15/03/2011, entretanto, ficou sabendo através de colegas de trabalho que um grupo de operários iniciou a revolta ao presenciar um operário ser espancado por motoristas dos coletivos. Os trabalhadores da obra estavam insatisfeitos com a Construtora Camargo Correa pelas as seguintes razões: *valor pago e/ou depositado a menor no BIG CARD em relação às demais empresas dentro do canteiro; o corte do pagamento das horas-extras; o não fornecimento de transporte para locomoção dos operários dentro e fora da obra, obrigando os trabalhadores a caminharem mais de um quilometro até chegar ao seu posto; o não*



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

*pagamento na participação de lucro e diferença salarial entre a Camargo Correa com as demais empresas terceirizadas;*

O comandante da COE - CAP/PM VALDEMIR CARLOS GOIS - declarou que ao chegar na Usina Hidrelétrica de Jirau encontrou ônibus, área de vivência e quiosque depredados e queimados. A tropa de choque conseguiu avançar até a margem esquerda, objetivando ocupar espaço, e conseqüentemente evitar mais danos ao patrimônio da Empresa. No dia 16/03 a obra funcionou parcialmente, sendo orientado aos operários que ficassem em seus alojamentos e só saíssem nos horários das refeições. No dia 17/03 um grupo de 3.000 (três mil) homens reuniram-se nas imediações do refeitório solicitando a presença do representante da Empresa, contudo, não houve acordo entre operários e empresa Camargo Correa, vindo um grupo de manifestante atear fogo em colchões e jogar no refeitório. A tropa Militar reagiu impedindo o incêndio e depredação do refeitório, e orientando os operários que voltassem aos alojamentos, e que passada uma hora após esse segundo levante, os operários passaram a fazer as malas e atear fogo nos alojamentos. Alguns operários que encontravam-se dormindo foram acordados pelos os policiais, evitando-se uma tragédia maior. Neste mesmo dia operários foram flagrados encapuzados e outros conduzindo caminhões três quartos  $\frac{3}{4}$  dentro do Canteiro de obras. Finalizou o miliciano que a Polícia Militar exerceu sua função Constitucional na preservação da ordem pública.

Já o comerciante EDILBERTO BERNARDES não estava no Canteiro de obras no dia 15/03/2011 quando seu quiosque de venda de aparelhos celulares, acessórios e recargas foi saqueado, depredado e incendiado por operários que realizavam uma manifestação em Jirau. O grupo criminoso teria ainda arrombado um cofre e subtraído a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). Segundo o comerciante EDILBERTO seu prejuízo gira em torno de R\$ 60.000,00 a R\$ 70.000,00. Por derradeiro, declarou que já vinha escutando comentários entre os operários que pretendiam fazer uma

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 12

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

manifestação cobrando da empresa o não pagamento de horas-extras e pouco tempo (baixada) para visita de parentes fora deste Estado.

**VOLUME 09:**

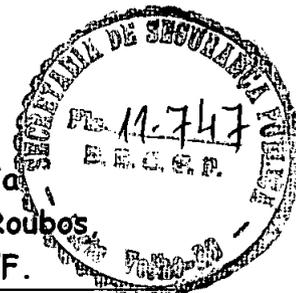
1. Furto: 07 (sete) ocorrências policiais;
2. Outros Ilícitos Penais: 12 (doze) ocorrências policiais;
3. Incêndio: 03 (três) ocorrências policiais;
4. Dano/depredação: 36 (trinta e seis) ocorrências policiais;
5. Extravio de documentos: 04 (quatro) ocorrências Policiais;

Neste volume apensaram-se diversas ocorrências policiais noticiando os crimes de Incêndio, dano/depredação e furto - Fls. 20/17/2060 e 2173/2261, dos autos.

No dia dos fatos alguns operários foram identificados como autores dos delitos praticados dentro do canteiro de obras de Jirau, os quais foram apresentados a Autoridade Policial competente para as providencias de estilo, conforme depreende-se do despacho de Fl. 2062, dos autos.

As testemunhas DIEGO FLORIANO PEREIRA DA SILVA e JHONATA POMPEU DA SILVA - Fl. 2063/2064, dos autos - declararam que ao chegar no refeitório - 15/03/2011 - perceberam que alguns operários passaram a queimar os alojamentos, vindo os mesmos retornarem ao seu alojamento e arrumar suas bagagens, contudo, ao chegarem no local mencionado (alojamento) depararam-se com seu colega ANDERSON acompanhado de um amigo, os quais portavam gêneros alimentícios e aparelhos eletroeletrônicos subtraídos. ANDERSON percebendo a presença da Polícia tentou se desfazer da "rés furtiva" jogando no lixo, enquanto, que seu parceiro já tinha empreendido fuga. O acusado ANDERSON

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



deixou seu alojamento para avisar seu comparsa da ação policial. Finalizou DIEGO e JHONATA que os seguranças da Camargo Correa invadiram seu alojamento e agredindo-os, e indagando-os onde estavam os objetos furtados, os quais foram localizados dentro da lixeira. Afirmaram que não participaram da ação criminosa.

CÉLIO ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS - Fl. 2065, dos autos - ao ser interrogado confessou ao passar pela a lanchonete avistou operários saqueando e jogando alguns produtos na rua, vindo apoderar-se quatro pacotes de bolacha. Na mesma ação um amigo também pegou duas caixas de sabão e outro conhecido por Renato pegou duas (garrafas ou latas) coca-cola e um pacote de chiclete. No dia seguinte os seguranças da empresa adentraram no alojamento encontrando o material acima descrito, sendo que os mesmos seguranças traziam outros objetos acusando todos como os autores daquele furto, fato negado por todos os acusados.

O interrogatório de RENATO CLARO DA SILVA CHAVES - Fl. 2066, dos autos - coaduna-se com as declarações de CÉLIO ANTÔNIO, pois quando passava defronte a lanchonete visualizou várias pessoas jogando objetos (produtos alimentícios e outros) pra fora do referido estabelecimento, e aproveitando-se daquela oportunidade pegou dois refrigerantes, um pacote de biscoito e um bombom, vindo a consumir parte dos produtos. Não sabe quem teria invadido a lanchonete. Por fim, declarou RERNATO que no dia seguinte seguranças da Empresa invadiram o alojamento transportando dentro de uma sacola outros produtos, os quais teriam sido apreendidos em outros alojamentos, acusando-o de ser o autor do furto daquelas mercadorias, acusação esta rebatida pelo o acusado.

JAMES RODRIGUES LIMA - Fl. 2067, dos autos - declarou que quando passava defronte a lanchonete, que tinha sido invadida e saqueada, apoderou-se de duas caixas de sabão em pó de marca OMO, doce de goiabada e sabonete. No dia seguinte - 16/03/2011 - a Patrimonial (funcionários que trabalham como

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



segurança da Usina Hidrelétrica de Jirau) adentraram no alojamento acusando JAMES e seus amigos de terem ateado fogo e participado dos fatos em apuração.

Juntou-se Auto de Apresentação e Apreensão e Ofício encaminhando os objetos furtados ao IC para Perícia Técnica de Avaliação Merceológica Direta - Fls. 2068/2071, dos autos.

Às Fls. 2072/2078, dos autos, têm-se termos de Restituição e cópias de RG's dos operários CÉLIO, RENATO e JAMES.

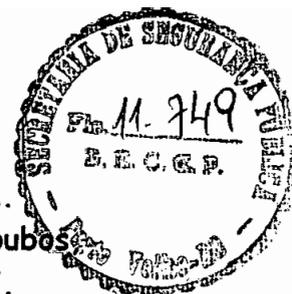
RELRISON COELHO DOS SANTOS - Fl. 2081, dos autos - também admitiu que levou para seu alojamento uma caixa de latinhas de refrigerante e duas caixas de chocolate. O material pertencia a lanchonete, a qual foi invadida e saqueada por operários desconhecidos. Segundo RELRISON, no dia seguinte os seguranças da Empresa recuperaram os gêneros alimentícios mencionados, e ainda tentaram lhe imputar o furto de outros objetos (sabão em pó e leite).

Às Fls. 2083/2086, dos autos, juntou-se Auto de Apreensão e Apresentação de diversos objetos e Ofício encaminhando os mesmos para Perícia Técnica de Avaliação Merceológica Direta.

FRANCISCO DE CARVALHO MELO - Fl. 2090, dos autos - noticiou que foi perseguido por policiais militares e alguns operários da obra, pois era acusado de atear fogo nos alojamentos e jogar extintores no chão. Na perseguição um operário não identificado teria lhe desferido um soco no rosto. Por derradeiro, FRANCISCO negou as imputações.

Assentou-se - Fl. 2091, dos autos - uma informação escrita dando conta que FRANCISCO DE CARVALHO MELO foi abordado e preso após tentar atear fogo em uma casa, e ao ser interceptado empreendeu fuga pelos alojamentos, jogando no chão

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



vários extintores. FRANCISCO foi abordado e detido por operários da obra.

DOUGLAS ANTÔNIO DINIZ SOUZA - Fl. 2096, dos autos - declarou que quando dirigia-se até o rodoviária objetivando pegar um ônibus para Jacy Paraná, encontrou uma marreta no chão, levando tal objeto para seu alojamento. No mesmo dia a apoderou-se de três calças que seriam queimadas pelos os operários que incendiavam os alojamentos. No dia seguinte devolveu tais objetos aos seguranças da Usina Hidrelétrica após ser indagado se conduzia algo que não lhe pertencia. Alega que não praticou o crime de furto.

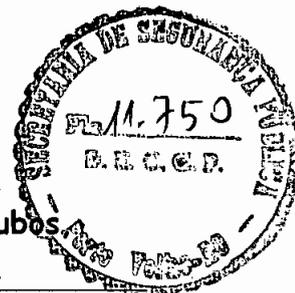
A marreta e as calças foram apreendidas e encaminhadas ao IC, conforme docs. de fls. 2098/2099, dos autos.

Á Fl. 2102, dos autos, consta o relatório manuscrito informando que ADEILSON DOS SANTOS BARCELOS e CHARLES VIEIRA DA CONCEIÇÃO estavam atirando pedras nos apartamentos (alojamentos) vindo danificar um bebedouro.

CHARLES VIEIRA DA CONCEIÇÃO - Fl. 2104, dos autos - negou ter danificado o bebedouro, contudo, admitiu que deu um tapa no referido objeto e foi seguido por operários que gritavam "pega", o qual correu em direção aos policiais militares. Disse CHARLES que sua bolsa foi revistada pelos os milicianos que lhe liberam em seguida, e quando já tinha retornado ao alojamento foi preso por Policiais Militares que estavam acompanhados de outras pessoas. CHARLES presenciou vários operários arremessando pedras da Lavanderia que já se encontrava desativada.

ADEILSON DOS SANTOS BARCELOS - Fl. 2105, dos autos - confessou que participou da depredação da lavanderia desativada, admitindo ainda ter jogado um extintor de

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



incêndio na parede da referida lavanderia. Foi preso por Policiais Militares.

Juntou-se - Fls. 2106/2110, dos autos - ofício encaminhando o bebedouro para laudo de constatação de dano e cópia da RG de CHARLES e Certidões de consulta a POLINTER.

A testemunha JOÃO DOS SANTOS COELHO - Fl. 2111, dos autos - não chegou a presenciar os fatos ocorridos dentro do canteiro de obras, pois encontrava-se em gozo regulamentar de férias. Tomou conhecimento dos fatos na portaria da Usina Hidrelétrica de Jirau. O bloco onde estava alojado foi incendiado, danificando seu EPI (Equipamento de Proteção Individual).

Às Fls. 2113/2152, dos autos, juntaram-se os termos de Declarações de diversos operários (*todos de Guajará-mirim*) que estavam dentro do canteiro de obras no dia 15/03/2011. Em síntese, noticiaram os trabalhadores que um grupo de operários ("cabeças do movimento"), todos com camisas encobrindo o rosto, passaram a incendiar ônibus, veículos de passeio e parte das instalações da área de lazer. O mesmo grupo ameaçava a massa de trabalhadores, que não aderiu aquele movimento, a não filmar e/ou fotografar os manifestantes, assim como, incentivá-los a aderir àquela paralisação. A preocupação da grande maioria dos trabalhadores era salvar seus pertences pessoais dos alojamentos, contudo, os "cabeças" ameaçavam a todo instante queimar os alojamentos, obrigando, desta forma, os não grevistas e/ou manifestantes ficarem no pátio da empresa. Também foi presenciado pelas testemunhas um grupo de manifestante, com o rosto encoberto, arrancando e arrastando os caixas eletrônicos instalados no canteiro de obras, vindo um dos caixas serem violados e o dinheiro dividido entre os "cabeças". Os caixas, segundo as testemunhas, eram arrancados e arrastados com auxílio de veículos conduzidos pelos os líderes do movimento. As testemunhas não têm condições de RECONHECER os "cabeças" do movimento. Registra-se ainda - Fl. 2114, dos autos - que a Polícia Militar após adentrar no

---

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 17

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



canteiro de obras passou a atirar balas de borrachas e bombas de gás. Por final, declararam que os salários da Camargo Correa estavam defasados, e que trabalhadores da ENESA ganhavam melhores salários.

NILSON DA SILVA MEDANHA JUNIOR  
*(funcionário do Posto de atendimento do Banco Bradesco instalado no canteiro de obras de Jirau)* - Fls. 2153/2154, dos autos - disse que só veio a tomar conhecimento dos fatos por volta das 21:00 horas. Soube, através de LUCIANO, que os manifestantes saquearam e destruíram o posto bancário do BRADESCO, não sabendo dimensionar o prejuízo sofrido pelo o banco.

EDMAR DE SOUZA LEITE - Fl. 2155, dos autos - noticiou que estava dentro do Canteiro de Obras de Jirau no dia dos fatos, presenciando um grupo de trabalhadores, alguns com rostos encobertos, promovendo saques, incêndios e destruição. Não tem condições de reconhecer os autores dos crimes descritos. Segundo ainda EDMAR, dias antes dos fatos tinha escutado comentários que os trabalhadores estavam insatisfeitos por conta de direitos trabalhistas. Por final, declarou que não sabe informar se a intenção dos revoltosos era o saque nas agencias bancárias e lojas.

Á Fl. 2156, dos autos, assentou-se o termo de declarações de JOSÉ DOS SANTOS MARTINS FRAZÃO, pouco acrescentando nas investigações engendradas.

ROSIANE MEIRELES MARTINS *(funcionária da loja da empresa de telefonia VIVO instalada dentro do Canteiro de obras)* - Fl.2157, dos autos - disse que no dia 16/03/2011 estava na loja da Empresa dentro do Canteiro de obras quando recebeu uma comunicação para deixar a loja, pois os revoltosos - trabalhadores - caminhavam em direção à mesma para saqueá-la e destruí-la. Através de imagens do circuito viu um grupo de 10 (dez) trabalhadores, todos com o rosto encoberto, saqueando - furtando - aparelhos celulares,

---

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 18

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



chips, acessórios e dinheiro, em seguida o mesmo bando ateou fogo na loja.

MANOEL DE JESUS MESQUITA PRAZERES - Fl. 2159, dos autos - noticiou que presenciou um grupo de trabalhadores com o rosto encoberto com uma espécie de capuz, ateando fogo em ônibus, fazendo arruaças, saqueando lojas e promovendo destruição de instalações da empresa. Ficou sabendo que os fatos do dia 15/03 iniciaram após uma briga entre um trabalhador c/ um motorista de ônibus. Não tem condições de reconhecer os trabalhadores que participaram dos fatos criminosos.

Os Gerentes/Diretores da Empresa Camargo Correa responsável pela a Construção da Usina Hidrelétrica de Jirau - RENATO DE ARRUDA PENTEADO, LÍDIO ANTÔNIO LAZAROTTO e JOSÉ ANTÔNIO CLARETE NANOTTI - foram inquiridos nos autos, os quais disseram o seguinte:

RENATO DE ARRUDA PENTEADO - Fls. 2160/2163, dos autos, disse: *“Que o declarante é o Gerente Geral da Construtora CAMARGO CORREA responsável pela construção da Usina Hidrelétrica de Jirau. Que no dia 15.03.2011 o declarante estava na obra quando por volta das 17 horas tomou conhecimento que um grupo de trabalhadores estava reunido próximo ao refeitório e rodoviária, realizando um protesto que em seguida passou a tumultuar a saída e a entrada dos trabalhadores que se dava por volta das 17h30min (troca de turno). Que da janela do escritório do declarante foi visto fumaça, determinando ao diretor LÍDIO e chefe de segurança CASTRO para levantar o que estava acontecendo, tomando conhecimento posteriormente que trabalhadores atearam fogo em diversos ônibus em função de uma suposta briga entre eles. Que também da janela do escritório do declarante visualizou que os trabalhadores ainda inflamados atearam fogo em quatro alojamentos de encarregados e um quiosque da área de lazer, contudo, tomando logo conhecimento do ocorrido o declarante determinou ao Diretor LÍDIO que acionasse a Polícia Militar, visto que a segurança patrimonial da empresa não dispõe de meios necessários para conter o tumulto. Que acredita o declarante que a primeira viatura a chegar no canteiro de obras durou cerca de uma hora e meia após a primeira chamada, não tendo a viatura entrado no canteiro de obras, pois um grupo de trabalhadores já tinha tomado a entrada do canteiro, colocando troncos e galhos de árvores, entre outros. Que o declarante por motivos de segurança deixou o canteiro de obras por volta das 19h30min, quando a polícia militar já com reforço solicitado conseguiu desobstruir o acesso e entrar no canteiro de obras. Que o*

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 19

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.



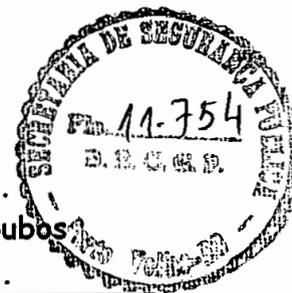
**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

declarante retornou ao canteiro de obras no dia 16.03.2011 pela manhã, onde chegando no local a Polícia Militar já estava com todo o canteiro de obras dominado, pois aparentemente estava tudo calmo. Que no fim da tarde do dia 16 um coronel da Polícia Militar que comandava toda a operação no canteiro de obras falou para o declarante que a situação estava sob controle, pois os trabalhadores não tinham uma pauta de reivindicação e que eventualmente iriam preparar e apresentar para a empresa, orientando o coronel ao declarante que no dia seguinte poderia retomar as atividades normais da usina. Que no dia 16 o declarante deixou a obra entre 18 e 19 horas, acreditando que no dia seguinte a obra seria retomada normalmente, porém, no dia seguinte, pela manhã, no dia 17.03.2011, o declarante ao passar pela portaria do canteiro de obras ficou sabendo que um novo protesto de operários tinha reiniciado, onde de forma violenta atearam fogo em 75 alojamentos tipo C da margem direita e em alguns veículos, sendo o declarante orientado pela Polícia Militar que deixasse o canteiro de obras. Que o declarante ao retornar para esta cidade e tomando conhecimento de toda a situação começou a providenciar instalações, alimentação e transporte para os operários que saíam da obra, fazendo ainda contatos com diversas autoridades do Estado para resolver o problema. Que os operários que saíram da obra foram alojados em quatro locais desta capital: GINASIO DO COLÉGIO SESI, ESPAÇO CASA DE SHOW CAIPIRÃO, NAUTILUS e outro local que não recorda-se o nome, sendo providenciada alimentação, banheiros químicos, informações, cadastramento e em seguida locação de ônibus e aviões para levar todos os operários para o seu local de origem. Que segundo o declarante não há nenhuma diferença de política salarial da empresa CAMARGO CORREA com as demais empresas que estão no canteiro de obras que estão na Usina JIRAU, contudo, ficou sabendo que a empresa ENESA ao implantar o sistema de atividades incentivadas aos seus empregados pagou temporariamente um valor a mais no BIG CARD de seus funcionários, imaginando que esse fato gerou a diferença de valores entre o BIG CARD da CAMARGO CORREA com a empresa ENESA. Que as horas extras da CAMARGO CORREA são pagas conforme determina a Legislação Trabalhista. Que houve uma redução de transporte de trabalhadores de Porto Velho para Jirau, pois o objetivo é trabalhar mais com os operários alojados ou na região próxima ao canteiro de obras, salientando que em nenhum momento houve a interrupção do transporte dos trabalhadores de Porto Velho para Jirau, e que dentro da obra tem um ônibus circular que transporta os trabalhadores de um ponto a outro. Que referente ao PL (fundo de Participação nos Lucros) o diretor LIDIO poderá dar maiores explicações. Que o declarante desconhece que a sub - contratada JURUÁ estaria pagando R\$ 350,00 no BIG CARD. Que o declarante não tem como estimar os prejuízos sofridos pela CAMARGO CORREA, mas o seguro já está providenciando todo o levantamento e compromete-se a encaminhar para esta autoridade o relatório do seguro. Que a obra está orçada em torno de dez bilhões de reais, não sabendo dizer se houve aditivo ou não no contrato, pois a obra pertence ao CONSÓRCIO ESBR (Energia Sustentável do Brasil). Que o declarante informa que a obra estava no prazo e que todas as informações recebidas, seja de questões trabalhistas, segurança ou de quaisquer outras, são averiguadas e tomadas as medidas cabíveis. Que os trabalhadores são representados pelo STICCERO, não sabendo dizer se tem outro sindicato que represente os operários".

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 20

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubas**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



Já LÍDIO ANTÔNIO LAZAROTTO - Fls. 2164/2167, dos autos – declarou o seguinte: “*Que o declarante exerce a função de Gerente Administrativo da empresa CAMARGO CORREA, responsável pela construção da Usina Hidrelétrica de Jirau. Que no dia 15.03.2011 o declarante estava no escritório central da CAMARGO CORREA no canteiro de obras de Jirau quando por volta das 17 horas tomou conhecimento de que um grupo de operários fazia uma manifestação na rodoviária da margem direita do canteiro, e que ao sair do escritório viu fumaça. Que o declarante através da segurança patrimonial tomou conhecimento que a polícia militar já tinha sido acionada, ficando no escritório observando a movimentação dos operários. Que um grupo de operários em torno de vinte a trinta foram em direção aos alojamentos dos encarregados e supervisores (alojamentos A e B) e atearam fogo em quatro alojamentos. Que o declarante e seus demais colegas ficaram preocupados porque escutaram comentários que os próximos a serem pegos seriam os “amarelinhos” referindo-se aos diretores da empresa CAMARGO CORREA que usam fardamento amarelo. Que um grupo de operários da produção que participavam do tumulto foram em direção ao escritório, aproximando em torno de até uns 300 metros de distância, foi quando todos se dispersaram acreditando o declarante ser em virtude da chegada do reforço da Polícia Militar. Que o declarante saiu do canteiro de obras por volta das 19 horas, retornando no dia seguinte pela manhã, encontrando o canteiro de obras tomado por policiais militares com a situação sob controle, ficando todo o dia 16 sob controle da Polícia Militar. Que já no final da tarde do dia 16, acreditando ser por volta das 17 horas, dois oficiais da polícia militar foram até o escritório central da empresa onde naquela oportunidade se realizava uma reunião entre alguns gerentes da obra, tendo os dois oficiais da polícia dado um panorama de toda a situação e orientado aos gerentes que estava tudo sob controle e que a obra poderia ser retomada no dia seguinte, e que diante desta informação o declarante e os gerentes comunicaram os trabalhadores que a obra seria reiniciada no dia 17 no primeiro turno de 07h30min da manhã. Que diante das informações da polícia militar a gerência da obra se sentiu confortável para retomar as atividades no dia 17.03.2011. Que no dia seguinte, 17.03.2011, chegando na portaria do canteiro de obras o declarante ligou para a segurança patrimonial para saber como é que estava, tomando conhecimento que a situação não estava boa, pois trabalhadores que chegavam de Porto Velho para assumir as atividades às 07h30min estavam sendo hostilizados por outros operários contrários à retomada da obra. Que também o declarante percebeu que tinham vários operários que não queriam entrar na obra, aguardando a normalização dos fatos. Que no decorrer do dia os fatos foram piorando, ficando sabendo que um grupo de operários atearam fogo nos alojamentos de operários (alojamento C). Que através da segurança patrimonial a polícia militar teria orientado aos gerentes da obra que não era seguro a presença dos mesmos no local, orientando a evacuação de todos os operários. Que a partir da saída dos gerentes do canteiro de obras em direção a esta capital foi de imediato providenciado alojamento, alimentação e transporte para os operários que saíam da obra, também fazendo contatos com diversas autoridades deste Estado para a resolução do problema. Que partes dos trabalhadores foram instalados em ginásios, casas de shows, e em seguida providenciada a locação de ônibus e aviões para retorno dos operários aos seus locais de origem, onde*

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 21

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

*todos receberam ajuda de custo pagos pela empresa, não sendo nenhum funcionário demitido e orientado que aguardasse em suas respectivas residências um novo chamamento para a retomada dos trabalhos. Que o declarante escutou comentários que a queima dos ônibus que ocorreu no dia 15.03.2011 foi em virtude de um desentendimento entre um funcionário e um motorista de ônibus versão esta que o declarante não acredita ser verídica. Que o declarante não sabe dizer se os funcionários foram incentivados e / ou incitados por alguma entidade representativa de classe pelos fatos ocorridos dentro do canteiro de obras. Que não há dentro do canteiro de obras com as demais empresas diferenças de política salarial, até porque o acordo coletivo feito com as entidades de classe é o mesmo para os mesmos trabalhadores, independente da empresa que trabalham, que estão no canteiro de obras, evitando assim desta forma qualquer insatisfação entre os operários, e quanto ao BIG CARD da CAMARGO CORREA ser R\$ 110,00 e da ENESA ser de R\$ 350,00 foi pelo fato de meses atrás os funcionários terem realizado uma paralisação e cobrado da empresa premio de produtividade, programa este também adotado pela CAMARGO CORREA, e naquela época a ENESA para resolver de imediato o seu problema (paralisação) implementou no seu BIG CARD para todos os funcionários o valor de R\$ 350,00 até regulamentar o premio de produtividade dos seus trabalhadores e que este fato foi mal interpretado pelos demais funcionários do canteiro de obras. Que quanto ao PPR (programa de Participação nos Resultados) adotado pela empresa consiste em que a cada semestre é feito uma apuração dos resultados obtidos no período, e caso haja resultado positivo é feita a distribuição dos resultados de acordo com as regras estabelecidas e discutidas com as entidades de classe, sendo que no semestre passado a CAMARGO CORREA teve resultado negativo, na obra de Jirau. Que o valor da obra civil orçada entre a CAMARGO CORREA e o CONSORCIO ESBR é em torno de 2.7 bilhões de reais, já ocorrendo alterações dos valores, não sabendo quantificar. Que a obra transcorria dentro do prazo estabelecido nos contratos, e que todas as informações e / ou reclamações recebidas de natureza trabalhistas, segurança e outras, são averiguadas e tomadas as medidas cabíveis. Que os trabalhadores são representados pelo STICCERO, e que todas as negociações entre os operários da empresa o sindicato se fez presente. Que as horas extras dos funcionários são pagas dentro do que determina a Legislação Trabalhista. Que durante todo o tempo que o declarante esteve à frente na obra, jamais presenciou ou orientou qualquer tipo de maus tratos ou agressão por parte da segurança patrimonial da empresa em detrimento aos operários, não sabendo dizer se entre a policia militar e os operários ocorreram quaisquer tipos de violência nos dias 15, 16 e 17.03.2011. Que segundo o declarante nunca houve algum tipo de interrupção de transporte dos trabalhadores de Porto Velho para Jirau, entretanto uma das diretrizes da empresa é trabalhar com todos os operários alojados, mesmo os que têm residência em Porto Velho, evitando-se o transporte de operários na BR 364 em virtude de acidentes, porém, na folga semana do operário é disponibilizado o transporte para visitas de seus familiares nesta cidade. Que dentro da obra tem um transporte circular para os operários”.*

E o engenheiro JOSÉ ANTÔNIO CLARETE NANOTTI - Fls. 2168/2171, dos autos - noticiou o seguinte: “Que o

---

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 22

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.





**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

*declarante exerce a função de Gerente Administrativo da empresa CAMARGO CORREA, responsável pela construção da Usina Hidrelétrica de Jirau. Que no dia 15.03.2011 o declarante estava no escritório central da CAMARGO CORREA no canteiro de obras de Jirau quando por volta das 17 horas tomou conhecimento de que um grupo de operários fazia uma manifestação na rodoviária da margem direita do canteiro, e que ao sair do escritório viu fumaça. Que o declarante através da segurança patrimonial tomou conhecimento que a polícia militar já tinha sido acionada, ficando no escritório observando a movimentação dos operários. Que um grupo de operários em torno de vinte a trinta foram em direção aos alojamentos dos encarregados e supervisores (alojamentos A e B) e atearam fogo em quatro alojamentos. Que o declarante e seus demais colegas ficaram preocupados porque escutaram comentários que os próximos a serem pegos seriam os "amarelinhos" referindo-se aos diretores da empresa CAMARGO CORREA que usam fardamento amarelo. Que um grupo de operários da produção que participavam do tumulto foram em direção ao escritório, aproximando em torno de até uns 300 metros de distância, foi quando todos se dispersaram acreditando o declarante ser em virtude da chegada do reforço da Polícia Militar. Que o declarante saiu do canteiro de obras por volta das 19 horas, retornando no dia seguinte pela manhã, encontrando o canteiro de obras tomado por policiais militares com a situação sob controle, ficando todo o dia 16 sob controle da Polícia Militar. Que já no final da tarde do dia 16, acreditando ser por volta das 17 horas, dois oficiais da polícia militar foram até o escritório central da empresa onde naquela oportunidade se realizava uma reunião entre alguns gerentes da obra, tendo os dois oficiais da polícia dado um panorama de toda a situação e orientado aos gerentes que estava tudo sob controle e que a obra poderia ser retomada no dia seguinte, e que diante desta informação o declarante e os gerentes comunicaram os trabalhadores que a obra seria reiniciada no dia 17 no primeiro turno de 07h30min da manhã. Que diante das informações da polícia militar a gerência da obra se sentiu confortável para retomar as atividades no dia 17.03.2011. Que no dia seguinte, 17.03.2011, chegando na portaria do canteiro de obras o declarante ligou para a segurança patrimonial para saber como é que estava, tomando conhecimento que a situação não estava boa, pois trabalhadores que chegavam de Porto Velho para assumir as atividades às 07h30min estavam sendo hostilizados por outros operários contrários à retomada da obra. Que também o declarante percebeu que tinham vários operários que não queriam entrar na obra, aguardando a normalização dos fatos. Que no decorrer do dia os fatos foram piorando, ficando sabendo que um grupo de operários atearam fogo nos alojamentos de operários (alojamento C). Que através da segurança patrimonial a polícia militar teria orientado aos gerentes da obra que não era seguro a presença dos mesmos no local, orientando a evacuação de todos os operários. Que a partir da saída dos gerentes do canteiro de obras em direção a esta capital foi de imediato providenciado alojamento, alimentação e transporte para os operários que saíam da obra, também fazendo contatos com diversas autoridades deste Estado para a resolução do problema. Que partes dos trabalhadores foram instalados em ginásios, casas de shows, e em seguida providenciada a locação de ônibus e aviões para retorno dos operários aos seus locais de origem, onde todos receberam ajuda de custo pagos pela empresa, não sendo nenhum funcionário demitido e orientado que aguardasse em suas respectivas residências um novo*

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 23

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.







**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

*chamamento para a retomada dos trabalhos. Que o declarante escutou comentários que a queima dos ônibus que ocorreu no dia 15.03.2011 foi em virtude de um desentendimento entre um funcionário e um motorista de ônibus versão esta que o declarante não acredita ser verdadeira. Que o declarante não sabe dizer se os funcionários foram incentivados e / ou incitados por alguma entidade representativa de classe pelos fatos ocorridos dentro do canteiro de obras. Que não há dentro do canteiro de obras com as demais empresas diferenças de política salarial, até porque o acordo coletivo feito com as entidades de classe é o mesmo para os mesmos trabalhadores, independente da empresa que trabalham, que estão no canteiro de obras, evitando assim desta forma qualquer insatisfação entre os operários, e quanto ao BIG CARD da CAMARGO CORREA ser R\$ 110,00 e da ENESA ser de R\$ 350,00 foi pelo fato de meses atrás os funcionários terem realizado uma paralisação e cobrado da empresa premio de produtividade, programa este também adotado pela CAMARGO CORREA, e naquela época a ENESA para resolver de imediato o seu problema (paralisação) implementou no seu BIG CARD para todos os funcionários o valor de R\$ 350,00 até regulamentar o premio de produtividade dos seus trabalhadores e que este fato foi mal interpretado pelos demais funcionários do canteiro de obras. Que quanto ao PPR (programa de Participação nos Resultados) adotado pela empresa consiste em que a cada semestre é feito uma apuração dos resultados obtidos no período, e caso haja resultado positivo é feita a distribuição dos resultados de acordo com as regras estabelecidas e discutidas com as entidades de classe, sendo que no semestre passado a CAMARGO CORREA teve resultado negativo, na obra de Jirau. Que o valor da obra civil orçada entre a CAMARGO CORREA e o CONSORCIO ESBR é em torno de 2.7 bilhões de reais, já ocorrendo alterações dos valores, não sabendo quantificar. Que a obra transcorria dentro do prazo estabelecido nos contratos, e que todas as informações e / ou reclamações recebidas de natureza trabalhistas, segurança e outras, são averiguadas e tomadas as medidas cabíveis. Que os trabalhadores são representados pelo STICCERO, e que todas as negociações entre os operários da empresa o sindicato se fez presente. Que as horas extras dos funcionários são pagas dentro do que determina a Legislação Trabalhista. Que durante todo o tempo que o declarante esteve à frente na obra, jamais presenciou ou orientou qualquer tipo de maus tratos ou agressão por parte da segurança patrimonial da empresa em detrimento aos operários, não sabendo dizer se entre a polícia militar e os operários ocorreram quaisquer tipos de violência nos dias 15, 16 e 17.03.2011. Que segundo o declarante nunca houve algum tipo de interrupção de transporte dos trabalhadores de Porto Velho para Jirau, entretanto uma das diretrizes da empresa é trabalhar com todos os operários alojados, mesmo os que têm residência em Porto Velho, evitando-se o transporte de operários na BR 364 em virtude de acidentes, porém, na folga semana do operário é disponibilizado o transporte para visitas de seus familiares nesta cidade. Que dentro da obra tem um transporte circular para os operários”.*

**VOLUME 10:**

**1. Dano/deprecação: 63 (sessenta e três) ocorrências;**

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 24

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.




**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

---

2. Furto: 19 (dezenove) ocorrências;
3. Outros Ilícitos Penais: 03 (três) ocorrências;
4. Extravio/perda de documentos: 01 (uma) ocorrência;

Neste volume juntaram-se diversas ocorrências policiais que noticiam os crimes de Incêndio, Dano qualificado e furto - Fls. 2267/2323 e 2357/2537, dos autos.

Os trabalhadores PAULO EGÍDIO RIBEIRO (Fls. 2324/2325), DANIELEN SOUZA FREITAS (Fls. 2326/2327), JOSÉ GENIVAL SOARES MARTINS (Fls. 2328/2329) e JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA (Fls. 2330/2331), em síntese, declinaram que estavam dentro do Canteiro de obras de Jirau no dia 15/03 quando iniciou-se uma manifestação de trabalhadores. Segundo relatos, os manifestantes reclamavam por equiparação no pagamento do BIG CARD da Empresa Camargo Correra com as demais empresas dentro do Canteiro (JAURU e ENESA), redução no prazo de "baixada" de 120 dias para 90 dias, não pagamento de horas-extras e participação nos lucros (PL). Os manifestantes usando camisas envoltas ao rosto atearam fogo em ônibus, alojamentos e área de lazer, e que um grupo não identificado tentava subtrair o dinheiro dos caixas eletrônicos. As testemunhas não são capazes de identificar os autores dos atos criminosos, pois os mesmos (manifestantes) encobriam o rosto. Por final, declararam que os fatos iniciaram após uma agressão de um operário por motoristas dos coletivos.

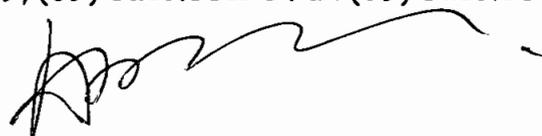
À Fl. 2332, dos autos, expediu-se Ofício a Coordenação do Plantão de Polícia solicitando o encaminhamento de qualquer documento referente aos crimes apurados neste Inquérito Policial.

JOSÉ CARLOS CAPUANO JUNIOR - Fls. 2335/2336, dos autos - afirmou ser proprietário da empresa REI-BUS TURISMO, o qual presta serviços de transporte para a empresa Camargo Correa. Segundo a testemunha, nas manifestações do dia

---

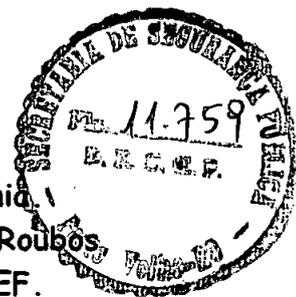
Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 25

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.





**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



15/03 teve três ônibus incendiados no interior do Canteiro de Obras. Os prejuízos giram em torno de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Os manifestantes que incendiaram os ônibus estavam com o rosto encoberto, segundo informações dos motoristas que tiveram os ônibus incendiados. Por derradeiro, declarou JOSÉ CARLOS que já tinha escutado comentários que os operários da obra estavam descontentes com a política de redução de horas-extras implantadas pela a Empresa Camargo Correa.

DANIELLE COLOMBO FIGUEIREDO - Fl. 2337, dos autos - nada acrescentou nas investigações policiais empreendidas, pois não estava dentro do Canteiro de Obras de Jirau nos dias 15, 16 e 17/03/2011.

RAIMUNDO NONATO MARTINS DE CASTRO (Chefe da Segurança Patrimonial da Empresa Camargo Correa) - Fls. 2339/2341, dos autos, declarou o seguinte: "o declarante é chefe da segurança patrimonial da empresa Camargo Correa responsável pela construção da Usina Hidrelétrica de Jirau; QUE antes dos fatos ocorrido a UHS de Jirau trabalhava com vinte mil homens, sendo funcionários da Camargo Correa e empresas terceirizadas; QUE nenhum funcionário que trabalha na segurança patrimonial, incluindo o declarante, não usa arma de fogo, pois é uma política implantada pela empresa; QUE no dia 15/03/2011 o declarante estava nesta capital quando recebeu uma ligação informando que estava ocorrendo um problema na Rodoviária do canteiro de obras da Usina Jirau, vindo de imediato deslocar-se para o local mencionado encontrando na portaria vários operários deixando o canteiro de obras; QUE chegando na Usina de Jirau o declarante já encontrou vários ônibus queimados, toda área comunitária queimada e dois alojamentos; QUE o declarante ouviu dizer que toda confusão iniciou-se após a briga de um motorista com um operário, não sabendo dizer o nome do motorista e nem do operário; QUE quando o declarante chegou no canteiro de obras por volta das 19:30 horas já tinham guarnições da Polícia Militar nas localidades vizinhas, porem eram pouco policiais sem as mínimas condições de fazer frente ao grande números de operários que promoviam os incêndios e depredações; QUE na mesma noite do dia 15/03/2011 chegou reforço da Polícia Militar com grande contingente, vindo a tropa de choque (COE) conseguido controlar o tumulto, chegando até a margem esquerda do canteiro de obras; QUE no dia 16/03/2011 tudo parecia tranqüilo; QUE no final da tarde do dia 16 o declarante tomou conhecimento que houve uma reunião do comando da Polícia Militar, representado pelo Coronel FALLER, com os gerentes e diretores da obra onde o Coronel teria aconselhado aos diretores que a obra poderia ser retomada no dia seguinte (17/03/2011); QUE no dia seguinte o declarante como chefe da segurança patrimonial da empresa Camargo Correa esperava

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 26

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



*que tudo transcorresse normalmente dentro do canteiro de obras, porém, foi totalmente inverso, pois uma nova manifestação com numero muito maior de operários iniciou-se na rodoviária, vindo os manifestante queimar os alojamentos A e B, cerca de setenta e cinco alojamentos tipo C, veículos de funcionários e empresas terceirizadas e outras instalações da empresa (centro de treinamento e duas carpas do canteiro pioneiro); QUE pela distancia que o declarante estava, não tinha como visualizar os rostos dos manifestantes, porém, alguns deles estavam com as camisas em volta ao rosto para dificultar qualquer reconhecimento; QUE o declarante não sabe dizer se os manifestantes usaram combustível para atear fogo nos alojamentos e veículos; QUE dentro do canteiro de obras tem três reservatório de combustíveis, contudo, não sabe dizer se os manifestante tiveram acesso ao combustível; QUE dentro do canteiro de obras tinham dez caixas eletrônicos do banco Bradesco, sendo seis instalados na área comunitária, que foi queimada totalmente no dia 15/03/2011, mais dois caixas na margem esquerda e mais dois no canteiro pioneiro, e segundo informações da Policia Militar os dois caixas da margens esquerda foram violados e o dinheiro subtraído, e que mais seis caixas houve tentativa de furto, sendo que essas informações foram confirmadas por um funcionário do banco; QUE o declarante não sabe o valor que foi subtraído dos caixas; QUE devido a magnitude dos fatos corrido em Jirau nos dias 15, 16 e 17/03 o declarante não pode afirmar se toda aquela manifestação foi para subtrair o dinheiro dos caixas eletrônicos, ou se o furto praticado foi um ato de oportunistas que se encontravam no canteiro de obras; QUE o declarante afirma que nos dias das manifestações não houve nenhuma pauta reivindicatória dos operários com a empresa Camargo Correa, afirmando ainda que o pagamento de horas extras é feito conforme determina a lei trabalhista, não ocorrendo redução do transporte aos operários e finalmente desconhecendo a política no pagamento do BIG CARD da Camargo Correa com as demais empresas que estão dentro do canteiro de obras; QUE o declarante não sabe dizer se houve ou não excesso por parte da Policia Militar nos dias 15, 16 e 17/03/2011".*

ERINALDO LIMA DA SILVA - Fls. 2342/2343,  
dos autos - disse que estava na margem esquerda do rio madeira, mais precisamente no vertedouro, quando foi avisado, via rádio, que uma manifestação de operários iniciava-se na rodoviária. Não chegou a ver os manifestantes, pois da margem esquerda conseguiu sair até a portaria. Da margem esquerda visualizava-se a fumaça. Perdeu no incêndio de seu alojamento roupas, calçados, bolsas e entre outros. Já tinha tomado conhecimento que a Empresa JAURU pagava R\$ 200,00 (Duzentos reais) aos seus empregados caso atingissem a produção estabelecida e não faltasse ao trabalho, e que esse benefício e/ou premio foi fruto de uma negociação entre a Empresa e trabalhadores

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



durante uma paralisação que aconteceu um mês antes das manifestações dos dias 15, 16 e 17/03.

RAFAEL COSTA MAGALHÃES (Fls. 2344/2345), MATIAS ALBERTO COSTA (Fls. 2346/2347), VALDIMILSON AGUIAR PEREIRA (Fls. 2348/2348-verso), JAMES FRANÇA DE OLIVEIRA (Fls. 2349/2350), MADSON AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA (Fls. 2351/2352) e LINDOMAR ALVES PEREIRA (Fls. 2352/2354), em resumo, disseram que manifestantes atearam fogo em ônibus e alojamentos, todos perdendo no fogo roupas, calçados, aparelhos eletrônicos e equipamentos de EPI. Narraram ainda as testemunhas/vítimas que outras Empresas do Canteiro de obras (JAURU e ENESA) estavam pagando valor maior no BIG CARD em comparação ao valor creditado no mesmo cartão pela Empresa Camargo Correa, e que essa diferença salarial e outros reclames trabalhistas gerava insatisfação na massa operária. Por final, as testemunhas/vítimas que presenciaram os tumultos não reconheceram os autores dos crimes de incêndio, furto e dano.

Solicitou-se do IC - Fl. 2355, dos autos - os Laudos de Constatação de Dano e outros realizados no Canteiro de obras da Usina hidrelétrica de Jirau nos dias 15, 16 e 17/03.

**VOLUME 11:**

1. Dano/deprecação: 70 (setenta) ocorrências policiais;
2. Incêndio: 43 (quarenta e três) ocorrências policiais;
3. Extravio/perda: 14 (quatorze) ocorrências policiais;
4. Furto: 21 (vinte e uma) ocorrências policiais;
5. Outros ilícitos/incêndios: 06 (seis) ocorrências policiais;

Às Fls. 2542/2544, dos autos, solicitou-se do IC Laudos Periciais realizados no Canteiro de Obras, apresentação do funcionário da TRANSEGURO relatório de abastecimentos dos caixas



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

eletrônicos, e por final apresentação do Funcionário do Banco Bradesco e mapas dos abastecimentos dos caixas eletrônicos.

Acostou-se neste volume - Às Fls. 2546/2851, dos autos, ocorrências policiais noticiando os delitos de Incêndio, Dano e furto.

**VOLUME 12:**

1. Dano/depredação: 89 (oitenta e nove) ocorrências policiais;
2. Furto: 23 (vinte e três) ocorrências policiais;
3. Incêndio: 18 (dezoito) ocorrências policiais;
4. Extravio/perda de documento: 02 (duas) ocorrências policiais;

No volume 12 deste caderno investigatório juntaram-se diversas ocorrências policiais lavradas por operários e entre outros, noticiando, principalmente, os crimes de incêndio, dano/depredação e furto. Denota-se nas narrativas das ocorrências a não identificação dos autores dos delitos mencionados. É salutar frisar que muitos trabalhadores que tiveram seus pertences queimados e/ou furtados encontravam-se em outro local da obra ou até mesmo fora do canteiro de obras de Jirau.

A testemunha/vítima QUELE DE SOUZA ESPERNICIN - Fls. 2957/2958, dos autos - estava no interior do canteiro de Jirau no dia 15/03/2011, quando iniciou-se uma manifestação de operários na rodoviária. Segundo QUELE, seu alojamento foi invadido por pessoas desconhecidas, as quais subtraíram pertences pessoais (máquina fotográfica, notebooke e entre outros). Os manifestantes protestavam por correção salarial. Disse ainda que quando estava na AMERON para ser medicada, pois sentia muita dor de cabeça, presenciou três operários sendo socorridos, e que

---

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 29

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



um deles teria entrado em vias de fatos com motoristas dos coletivos, não sabendo informar o nome deste operário agredido. Por final, declarou que não presenciou nenhum manifestante ateando fogo em ônibus e alojamentos devido a distancia do local onde trabalhava até o local onde estava o foco dos protestos.

JONISON LIMA SILVA - Fls. 2959/2960, dos autos - disse que no dia 15/03 estava dormindo no alojamento quando sentiu cheiro de fumaça, sendo alertado por seus companheiros que os alojamentos estavam pegando fogo. Perdeu no incêndio uma televisão, um play station e notebook, conseguindo, porém, salvar suas roupas, calçados e fardamento da empresa. Presenciou um grande numero de operários tentando salvar seus pertences dos alojamentos, contudo, Policiais Militares da COE atiravam balas de borracha e arremessavam bombas de efeito moral em direção aos trabalhadores que tentavam salvar seus objetos. Os milicianos, segundo JONISON, riam do desespero dos trabalhadores. Toda balburdia teve inicio após uma briga entre um operário c/ um motorista, e que desde o ano passado - 2010 - os trabalhadores estavam insatisfeitos com a Empresa Camargo Correa que reduziu o pagamento das horas-extras, não corrigiu os salários e pagava somente o valor de R\$ 110,00 (cento e dez) reais no BIG CARD, enquanto, que outras empresas dentro do Canteiro estava pagando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta) reais no BIG CARD de seus funcionários.

JHONNEFER BEZERRA FARIA - Fls. 2961/2962, dos autos - conseguiu salvar tão somente seus documentos pessoais, pois ao chegar no alojamento - dia 15/03 - um grupo de 30 (trinta) trabalhadores, alguns com camisas encobrindo o rosto e outros não, ameaçavam atear fogo nos alojamentos. Afirmou JHONNEFER que perdeu roupas, um notebook, duas câmeras fotográficas digitais. Por derradeiro, declarou que as empresas JAURU e ENESA estavam creditando o valor R\$ 200,00 (duzentos reais) no BIG CARD - *que tem o valor de R\$ 110,00* - de seus funcionários caso os mesmos atingissem



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubo,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

metas estabelecidas, chegando, portanto, o valor do BIG CARD dessas empresas o valor de R\$ 310,00 (Trezentos e dez) reais.

ANEMIR VALERIANO - Fls. 2963/2964, dos autos - estava no vertedouro quando tomou conhecimento da manifestação dos operários, os quais tinham ateado fogo em vários ônibus. A testemunha/vítima também teve seu veículo particular parcialmente incendiado, conseguindo retirá-lo do local. Declarou ainda ANEMIR que ficou sabendo que os manifestantes reclamavam a diferença de valor do BIG CARD pago pela a Empresa Camargo Correa em relação a outras empresas dentro do canteiro, maus tratos por parte de encarregados e seguranças da Patrimonial.

DAIANA APARECIDA DE SOUZA COSTA - Fls. 2965/2966, dos autos, não chegou a presenciar os atos criminosos dos manifestantes, pois deixou o canteiro de obras no inicio dos protestos, contudo, seu alojamento e local de trabalho foi invadido, sendo subtraído uma televisão, cartões de bancos, um notebook e moldem de Internet. Por final, disse que não havia diferença salarial entre os operários da Camargo Correa com os demais trabalhadores das outras empresas que estão dentro do Canteiro, pois toda política salarial era negociada com o sindicato.

Às Fl. 2967/2968, dos autos, assentou-se o termo de declaração de MARCOS AURELIO SANTINI, pouco acrescentando nas investigações policiais, visto que, não presenciou os manifestantes ateando fogo nos alojamentos da empresa.

JOEL CANDIDO DE SOUZA - Fl. 3098/3099, dos autos - estava no dia 15/03/2011 trabalhando na margem esquerda quando soube do inicio da manifestação na margem direita, pois donde estava avistava uma cortina de fumaça. Procurou alcançar seu alojamento no afã de salvar seus pertences pessoais, observando que os manifestantes tinha ateado fogo em ônibus, lanchonete e banco Bradesco. Ficou sabendo JOEL que os líderes da manifestação usavam

---

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 31

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



camisetas na cabeça para não serem reconhecidos. Não soube dizer se os cofres dos caixas eletrônicos foram arrombados. Disse JOEL que os trabalhadores estavam insatisfeitos com a política salarial da empresa, e que já corria dentro do canteiro de obras comentário a respeito de uma paralisação.

BERNARDO SPLENDOR (*proprietário de cinco lanchonetes dentro da Usina Hidrelétrica de Jirau*) - Fls. 3100/3103, dos autos - noticiou que quatro lanchonetes foram saqueadas por operários revoltosos, os quais, sabendo do sistema de circuito interno das lanchonetes obrigou os funcionários a informar onde as imagens ficavam armazenadas. Os líderes da manifestação eram cerca de trinta a quarenta homens que usavam camisetas enroladas no rosto para não serem identificados. A testemunha ainda tomou conhecimento que os manifestantes arrancaram os caixas eletrônicos utilizando-se de cabos de aço c/ auxílio de veículos, e que um caminhão muck também teria sido utilizado pelos os manifestantes para subtrair os caixas, contudo, não sabe informar se o dinheiro foi retirado dos cofres dos caixas arrancados de seus locais de origem. Por final, declarou a testemunha/vítima que dois meses antes dos fatos ocorridos vinha escutando comentários que os operários pretendiam fazer uma greve.

Expediu-se Ofício ao IC - Fl. 3104, dos autos - solicitando Perícia Técnica de Constatação de Dano no veículo de ANEMIR VALERIANO.

ROZANGELA TELES ALFAIA GALENA - Fl. 3139, dos autos - declarou, em síntese, que no dia das manifestações seu alojamento foi arrombado e seus pertences subtraídos, conforme descrito na Oc. Policial 11E1001002480.

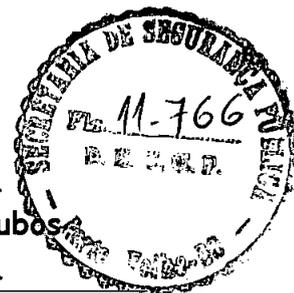
CRISTIANE DITADI TESSARO e ANDREIA APARECIDA FIGUEIRA DE MELLO - Fls. 3140/3142 e 3143/3144, dos autos - ambas funcionárias da Empresa Camargo Correa, declararam que estavam no Canteiro de obras nos dias das

---

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 32

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



manifestações dos trabalhadores nos dias 15, 16 e 17/03. Tomaram conhecimento que os trabalhadores destruíram parte do patrimônio da Empresa, contudo, os líderes usavam camisas envoltas ao rosto impossibilitando suas identidades. Segunda as funcionárias inquiridas, os operários que saíam do canteiro de obras eram alojados em casa de shows, recebendo alimentação, colchão, material de higiene até ser providenciado o envio dos mesmos aos seus Estados de origem. Alegam que um funcionário identificado por RONNE HEBERT ALVES tentou de todo modo insuflar a massa de trabalhadores que estavam alojados na NAUTILIUS, e que dias depois esse mesmo funcionário foi flagrado subtraindo fios de cofre do interior do canteiro de obras de Jirau.

**VOLUME 13:**

1. Incêndio: **24 (vinte e quatro) ocorrências Policiais.**
2. Comunicação: **04 (quatro) ocorrências Policiais.**
3. Furto: **14 (quatorze) ocorrências Policiais.**
4. Dano/depredação: **61 (sessenta e uma) ocorrências Policiais.**

NIELSON FÁBIO DOS SANTOS e CARLOS CÉSAR MUNIZ PIRES - Fls. 3155 e 3157, dos autos - ambos abordados pela a Polícia Militar no interior de um caminhão da Empresa Camargo Correa no dia 16/03, afirmaram que não tiveram participações nos atos criminosos ocorridos dentro do Canteiro de obras.

Inquiriu-se - Fl. 3156, dos autos, o Policial Militar AGLEYDSON RODRIGUES CAVALCANTE. Denunciou o miliciano que abordou um caminhão c/ quatro elementos encapuzados dentro da cabine, e que dois deles conseguiu empreender fuga. O caminhão, segundo o policial militar, estava danificado no pára-choque dianteiro, contudo, não esclareceu se foram os dois

---

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 33

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



operários abordados que praticaram os danos no veículo. No interior do caminhão foi localizada uma faca e um garfo, não sendo, porém, identificado o proprietário de tais objetos.

Às Fls. 3162/3166, dos autos, apensou-se Relatório Circunstanciado datado de 16/03/2011, informando das detenções de operários que eram acusados das praticas de incêndios, furtos e entre outros, os quais foram inquiridos e liberados.

Na ação Policial foi abordado e preso o nacional RODRIGO MORAES COSTA, que estava no interior de um ônibus conduzido por manifestantes que conseguiram fugir do cerco policial. O coletivo estava danificado, e RODRIGO, juntamente com outros operários, era suspeito de danificar outros veículos, conforme termo de Depoimento do Policial Militar RONALDO SANCHES FELISZYN - Fl. 3177, dos autos.

RODRIGO MORAES COSTA - Fls. 3179/3180, dos autos - foi interrogado a respeito da abordagem e acusações lhes imputadas, negando qualquer participação nos crimes apurados, pois tentava sair do canteiro de obras em direção a cidade de Porto Velho. Disse que quando pegou o ônibus o mesmo já estava com as janelas danificadas, e que não conhecia o motorista que evadiu-se do ônibus ao visualizar a Polícia.

Juntou-se - Fls. 3181/3182, dos autos, procuração da Empresa Construções e Comercio Camargo Correa S/ A.

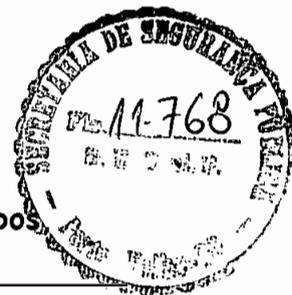
ADEMILSOJN DE SOUZA PAULA - Fl. 3187, dos autos, no dia 15/03 trabalhava na lanchonete da margem esquerda quando tomou conhecimento dos protestos promovidos pelos os operários da obra. Os manifestantes atearam fogo na lanchonete, vindo a testemunha/vítima em companhia de DOMINGOS SANTOS CORREIA e IVANILDO DA SILVA SANTOS retirado parte dos objetos (gêneros alimentícios e outros), os quais foram acondicionados

---

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 34

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



em dos alojamentos. ADEMILSON ainda tentou argumentar com os manifestantes, contudo, não houve acordo, e conseqüentemente a lanchonete incendiada.

As testemunhas JHONATA POMPEU DA SILVA e DIEGO FLORIANO PEREIRA DA SILVA - Fls. 3194/3197, dos autos, presenciaram quando ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS chegou no alojamento em companhia de um outro homem desconhecido conduzindo vários objetos, tais como: doces, chocolates, produtos de higiene, biscoitos e um rádio. A atitude de ANDERSON foi recriminada por seus companheiros, pois não queriam se envolver com aqueles fatos criminosos. No dia seguinte a patrimonial (segurança da Camargo Correa) e/ou Policiais Militares lograram êxito em recuperar alguns objetos.

Juntou-se cópia da ficha funcional de ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS - Fls. 3200/3201, dos autos.

Às Fls. 3203/3415, dos autos, juntaram-se ocorrências policiais noticiando os delitos de incêndio, dano/deprecação e furto.

**VOLUME 14:**

1. Incêndio: 87 (oitenta e sete) ocorrências policiais;
2. Dano/deprecação: 70 (setenta) ocorrências policiais;
3. Extravio/perda: 19 (dezenove) ocorrências policiais;
4. Furto: 54 (cinquenta e quatro) ocorrências policiais;

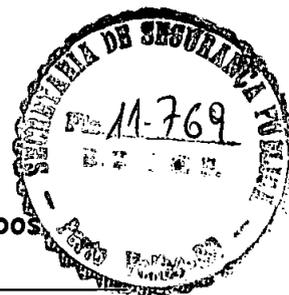
ONÉSIMO MEDEIROS CARDOSO (*gerente do Banco Bradesco e responsável pelos terminais de auto-atendimento instalados no canteiro de obras de Jirau*) - Fls. 3420/3421, dos autos - declarou que dentro do Canteiro de obras haviam dez caixas eletrônicos, sendo dois instalados na margem esquerda e oito na margem direita. Segundo o

---

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 35

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



gerente ONESIMO, os abastecimentos dos caixas eletrônicos são de responsabilidade de uma empresa de segurança (transporte de valores), e que a ordem de abastecimento parte do departamento do Banco que fica em São Paulo, não sabendo, portanto, se os caixas haviam sido abastecidos naquele período. Os caixas recuperados foram levados até o pátio da NORSERGEL-PROSEGUR, onde foram abertos na presença da gerente administrativa FABIANA ALTINA DE SOUZA. Os dois caixas eletrônicos da margem esquerda foram totalmente violados e todo dinheiro subtraído, pois ficou sabendo que os caixas foram arrancados c/ auxílio de um caminhão muck e levados até um barracão que tinha maçarico. Outros dois caixas da margem direita foram violados parcialmente. Por final, disse ONÉSIMO que não sabe especificar o valor subtraído dos caixas eletrônicos.

RICARDO DE ALMEIDA (*gerente da Empresa de transporte TRANSEGURO responsável pelo o abastecimento dos caixas eletrônicos do banco Bradesco no canteiro de obras de Jirau*) – Fls. 3422/3423, dos autos, afirmou que na manhã do dia 15/03 abasteceu alguns caixas eletrônicos dentro do canteiro de obras, que passo a discriminar:

1. Caixa 50052 – abastecido com a importância de R\$ 75.000,00;
2. Caixa 50053 – abastecido com a importância de R\$ 50.000,00;
3. Caixa 50084 – abastecido com a importância de R\$ 80.000,00;
4. Caixa 50085 – abastecido com a importância de R\$ 115.000,00;
5. Caixa 50229 – abastecido com a importância de R\$ 125.000,00;
6. Caixa 50230 – abastecido com a importância de R\$ 105.000,00;
7. Caixa 50263 – abastecido com a importância de R\$ 65.000,00;
8. Caixa 50264 – abastecido com a importância de R\$ 45.000,00;

No dia 04/03 o Caixa 50228 foi abastecido com a importância de R\$ 130.000,00 e no dia 05/03 o Caixa 50227 foi abastecido com a importância de R\$ 60.000,00.

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



Às Fls. 3424/3428, dos autos, apensaram-se as cópias dos abastecimentos dos caixas eletrônicos, conforme noticiado pela a testemunha RICARDO DE LIMA.

Os demais documentos juntados neste volume são ocorrências policiais diversas - Fls. 3431/3791, dos autos.

**VOLUME 15:**

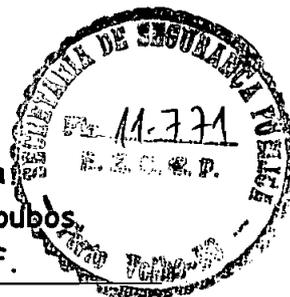
1. Incêndio: **49 (quarenta e nove) ocorrências policiais;**
2. Furto: **28 (vinte e oito) ocorrências policiais;**
3. Dano/deprecação: **62 (sessenta e duas) ocorrências policiais;**
4. Extravio/perda: **07 (sete) ocorrências policiais;**
5. Outros Ilícitos penais: **02 (duas) ocorrências policiais;**

Neste Volume foram apensadas diversas ocorrências policiais - Fls. 3798/4091, dos autos - registradas por trabalhadores e outros, noticiando os crimes de incêndio, dano e furto.

**VOLUME 16:**

1. Incêndio: **51 (cinquenta e uma) ocorrências policiais;**
2. Dano/deprecação: **73 (setenta e três) ocorrências policiais;**
3. Perturbação do Sossego: **01 (uma) ocorrência policial;**
4. Extravio/perda: **06 (seis) ocorrências policiais;**
5. Morte a esclarecer/homicídio culposo: **uma (01) ocorrência policial (fls. 4154/4155), não tendo a referida ocorrência policial conexão com os fatos apurados neste caderno investigativo;**

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



Às Fls. 4096/4298 e 4303/4414, dos autos juntaram ocorrências policiais comunicando os delitos de furto, incêndio e dano.

Apensou-se neste mesmo volume Ofícios - Fls. 4299/4300 e 4302, dos autos - solicitando do IC, Coordenação do Plantão de Polícia e Gerencia do Banco Bradesco, respectivamente, aos Laudos Periciais, cópia de auto de prisão em flagrante e/ou depoimentos referente aos fatos ocorridos em Jirau e comparecimento da funcionária FABIANA ALTINA DE SOUZA.

**VOLUME 17:**

1. Incêndio: 11 (onze) ocorrências policiais;
2. Furto: 14 (quatorze) ocorrências policiais;
3. Dano/depredação: 51 (cinquenta e uma) ocorrências policiais;
4. Extravio/perda de documentos: 55 (cinquenta e cinco) ocorrências policiais;

Neste Volume foram apensadas diversas ocorrências policiais - Fls. 4419/4703, dos autos - registradas por trabalhadores e outros, noticiando os crimes de incêndio, dano e furto.

**VOLUME 18:**

1. Dano/depredação: 58 (cinquenta e oito) ocorrências policiais;
2. Furto: 17 (dezessete) ocorrências policiais;
3. Incêndio: 33 (trinta e três) ocorrências policiais;
4. Extravio/perda: 17 (dezessete) ocorrências policiais;
5. Outros ilícitos Penais: 09 (nove) ocorrências policiais;

Governo do Estado de Rondônia.  
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.  
Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,  
Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.



Também neste volume foram apensadas diversas ocorrências policiais - Fls. 4708/5020, dos autos - registradas por trabalhadores e outros, noticiando os crimes de incêndio, dano e furto.

**VOLUME 19:**

1. Dano/depredação: 83 (oitenta e três) ocorrências policiais;
2. Furto: 15 (quinze) ocorrências policiais;
3. Incêndio: 65 (sessenta e cinco) ocorrências policiais;
4. Extravio/perda: 02 (duas) ocorrências policiais;
5. Outros ilícitos penais: 02 (duas) ocorrências policiais;
6. Roubo: 02 (duas) ocorrências policiais;
7. Ameaça: 01 (uma) ocorrência policial - obs: *sem conexão com os fatos apurados neste caderno investigativo*;

A Construtora Camargo Correa através da funcionária administrativa LOANNA SOUZA CRUZ, comunicou, através da ocorrência policial 11E1002005108 - Fls. 5026/5027, dos autos, a destruição pelo o fogo de caminhões e motoniveladoras, conforme relação dos bens destruídos - Fls. 5028/5033, dos autos.

No **19º Volume** foram apensadas inúmeras ocorrências policiais noticiando os delitos de incêndio, dano/depredação, outros ilícitos penais e furtos, conforme Fls. 5035/5327 e 5331/5365, dos autos.

FABIANA ALTINA DE SOUZA (*funcionária do Banco Bradesco*) - Fls. 5328/5329, dos autos, acompanhou a abertura dos Caixas Eletrônicos do Banco Bradesco na sede da Empresa NORSERGEL. Os trabalhos de abertura dos caixas foram acompanhados pela a Perícia Técnica. Segundo FABIANA, dois caixas



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

foram totalmente violados e todo dinheiro subtraído, seis caixas eletrônicos foram violados parcialmente e dois caixas ficaram intactos. O valor total subtraído dos caixas, segundo FABIANA, gira em torno de R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil) reais. Por final, a testemunha não soube informar a identificação dos caixas eletrônicos.

**VOLUME 20:**

1. Incêndio: **29 (vinte e nove) ocorrências policiais;**
2. Dano/deprecação: **64 (sessenta e quatro) ocorrências policiais;**
3. Furto: **19 (dezenove) ocorrências policiais;**
4. Extravio/perda de documentos: **20 (vinte) ocorrências policiais;**

Às Fls. 5371/5684, dos autos, juntaram-se ocorrências policiais de furtos, dano/deprecação, outros ilícitos penais e incêndios, todas, sem exceção, registradas por trabalhadores que perderam bens pessoais (*roupas, calçados, documentos, aparelhos celulares, aparelhos eletroeletrônicos e entre outros*), equipamentos de proteção individual e fardamento da Empresa Camargo Correa.

**VOLUME 21:**

1. Incêndio: **45 (quarenta e cinco) ocorrências policiais;**
2. Furto: **34 (trinta e quatro) ocorrências policiais;**
3. Dano/deprecação: **34 (trinta e quatro) ocorrências policiais;**
4. Extravio/perda de documentos: **12 (doze) ocorrências policiais;**

Governo do Estado de Rondônia.  
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania  
Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,  
Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.



Neste Volume foram juntadas diversas ocorrências policiais - Fls. 5687/6000, dos autos - registradas por trabalhadores e outros, noticiando os crimes de incêndio, dano e furto.

**VOLUME 22:**

No 22º Volume foram apensadas inúmeras ocorrências policiais noticiando os delitos de incêndio, dano/depredação, outros ilícitos penais e furtos - Fls. 6005/6264, dos autos, conforme especificação abaixo:

1. Dano/depredação: 50 (cinquenta) ocorrências policiais;
2. Incêndio: 20 (vinte) ocorrências policiais;
3. Furto: 42 (quarenta e duas) ocorrências policiais;
4. Extravio/perda de documentos: 20 (vinte) ocorrências policiais;

Da mesma forma nos volumes 23 (Fls. 6269/6535), 24 (Fls. 6543/6772), 25 (Fls. 6777/7089) e 26 (Fls. 7094/7412) foram tão somente assentadas ocorrências policiais noticiando os crimes apurados neste caderno investigativo, conforme detalhamento do número de cada ocorrência nos volumes mencionados, a seguir:

Volume 23

1. Dano/depredação: 63 (sessenta e três) ocorrências policiais;
2. Furto: 35 (trinta e cinco) ocorrências policiais;
3. Incêndio: 26 (vinte e seis) ocorrências policiais;
4. Extravio: 04 (quatro) ocorrências policiais;

Governo do Estado de Rondônia.  
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.  
Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,  
Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.



5. Ameaça: 01 (uma) ocorrência policial - obs: sem conexão com os fatos apurados neste caderno investigativo - Fls. 6532/6533, dos autos;

Volume 24

1. Dano/depredação: 50 (cinquenta) ocorrências policiais;
2. Furto: 30 (trinta) ocorrências policiais;
3. Incêndio: 39 (trinta e nove) ocorrências policiais;
4. Extravio/perda de documentos: 01 (uma) ocorrência policial;
5. Tentativa de Suicídio: 01 (uma) ocorrência policial - obs: sem conexão com os fatos apurados neste caderno investigativo - Fls. 6657/6658, dos autos;

Volume 25

1. Dano/depredação: 88 (oitenta e oito) ocorrências policiais;
2. Incêndio: 20 (vinte) ocorrências policiais;
3. Furto: 33 (trinta e três) ocorrências policiais;
4. Roubo: 03 (três) ocorrências policiais (Fls. 6865, 6893 e 6897);
5. Extravio /perda de documentos: 08 (oito) ocorrências policiais;

Volume 26

1. Dano/depredação: 07 (sete) ocorrências policiais;
2. Incêndio: 97 (noventa e sete) ocorrências policiais;
3. Furto: 20 (vinte) ocorrências policiais;

Governo do Estado de Rondônia.  
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.  
Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,  
Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.



4. Roubo: 02 (duas) ocorrências policiais (Fls. 7172/7173 e 7345/7346 - ambas sem conexão com os fatos apurados neste IPL);
5. Extravio/perda de documentos: 04 (quatro) ocorrências policiais;
6. Constrangimento Ilegal: 01 (uma) ocorrência policial (Fl. 7114);

VOLUME 27:

1. Dano/depredação: 29 (vinte e nove) ocorrências policiais;
2. Incêndio: 86 (oitenta e seis) ocorrências policiais;
3. Furto: 38 (trinta e oito) ocorrências policiais;
4. Extravio/perda de documentos: 06 (seis) ocorrências policiais;

Assentou-se neste volume ocorrências policiais - Fls. 7418/7771, dos autos, noticiando os crimes de incêndio, furto e dano.

Expediu-se Ofício ao IC - Fl. 7682, dos autos, requisitando Laudo de Constatação de Dano dos Caixas Eletrônicos do Banco Bradesco.

VOLUME 28:

1. Dano/depredação: 41 (quarenta e uma) ocorrências policiais;
2. Incêndio: 42 (quarenta e duas) ocorrências policiais;
3. Furto: 29 (vinte e nove) ocorrências policiais;

Governo do Estado de Rondônia.  
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.  
Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,  
Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.



4. Extravio/perda de documentos: 07 (sete) ocorrências policiais;
5. Outros ilícitos Penais: 01 (uma) ocorrência policial;

Também neste Volume foram juntadas diversas ocorrências policiais - Fls. 7776/8049, dos autos - registradas por trabalhadores, terceirizados e outros, noticiando os crimes de incêndio, dano e furto.

Nas ocorrências registradas noticiando os crimes de furto, denota-se que a Construtora Camargo Correa também fora vítima de furto de equipamentos de EPI's, fardamento e ferramentas.

**VOLUME 29:**

1. Dano/depredação: 18 (dezoito) ocorrências policiais;
2. Incêndio: 23 (vinte e três) ocorrências policiais;
3. Furto: 20 (vinte) ocorrências policiais;
4. Extravio/perda de documentos: 25 (vinte e cinco) ocorrências policiais;
5. Outros ilícitos penais: 09 (nove) ocorrências policiais;

Às Fls. 8054/8152 e 8245/8355, dos autos, têm-se diversas ocorrências policiais registradas por trabalhadores e terceirizados da Usina Hidrelétrica de Jirau. As ocorrências acostadas neste volume noticiam os mesmos delitos especificados nos volumes anteriores.

Juntou-se - Às Fls. 8153/8240, dos autos - copia do Auto de Prisão em Flagrante Delito (IPL 560/2011), lavrado na data

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



de 16/03/2011 em desfavor de WILLIAN OSVALDO DOS SANTOS, PEDRO EUGÊNIO DA SILVA JÚNIOR, MILTON DE JESUS SANTOS, ANDERSON FÉLIX e PAULO AFONSO CUNHA DE OLIVEIRA FILHO, todos interrogados e indiciados pela a pratica de Tentativa de Furto qualificada. Os indiciados, segundo relato do Condutor ADILSON ROQUE LORENO - Fls. 8155/8156, dos autos - narrou que ao tomar conhecimento que funcionários da obra de Jirau tinham subtraído um caixa eletrônico e levado para um local conhecido por triagem ou reciclagem, empreendeu diligencias até o local descrito, logrando êxito em prender os infratores que tentavam fugir do local usando um ônibus de transporte de operários, o qual, fora usado para arrastar o caixa eletrônico subtraído. O caixa localizado e apreendido apresentava vestígios de arrombamento na lateral, e ao lado do caixa foram apreendidos apetrechos usados na abertura dos mesmos, tais como: máquina de solda elétrica, óculos de soldador, máscaras, luvas e outras ferramentas.

O Delegado de Polícia OSMAR LUIZ CASA, que acompanhou de perto os fatos ocorridos em Jirau e participou da reunião com os Comandantes da Polícia Militar, que por sua vez entenderam que a obra poderia ser retomada no dia 17/03, tranqüilizando, desta forma, os gerentes da Camargo Correa, mesmo com o posicionamento contrário do Delegado OSMAR que defendia nessa mesma reunião que o canteiro de obras deveria ser esvaziado - Fls. 8241/8243, dos autos - **disse o seguinte:** *“o declarante encontra-se presente nesta delegacia especializada no sentido de prestar esclarecimentos a respeito dos autos do Inquérito Policial n. ° 27/2011/DERFRESEF. Que o declarante é delegado de polícia desta Estado e que no dia 16.03.2011 foi designado por seus superiores a deslocar-se até o canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de Jirau, pois tal determinação já foi em virtude de uma reunião no dia anterior no Gabinete de Gerenciamento de Crise. Que o declarante chegou no canteiro de obras no dia 16.03.2011 por volta das 06h30min, verificando que na margem direita do canteiro tinham diversos ônibus queimados, partes de alojamentos, e alguma área de lazer, sendo tudo registrado fotograficamente pelo declarante e sua equipe. Que o declarante foi também até à margem esquerda do canteiro de obras encontrando veículos queimados e danificados, o banco totalmente destruído com caixas eletrônicos destruídos no meio da estrada, inclusive, observando que próximo a um dos caixas eletrônicos tinha um maçarico completo e também área de lazer destruída. Que na margem esquerda a situação estava sob controle, pois a COE já tinha se instalado*

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 45

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



naquela localidade. Que neste mesmo dia 16 foi montado na margem direita do canteiro de obras o escritório do gerenciamento objetivando diagnosticar e resolver o problema que ocorria naquele instante, contudo, observou o declarante na qualidade de Delegado de Polícia que os fatos ocorriam dentro do canteiro de forma deliberada enquanto que a polícia militar aquartelava-se dentro de um setor do canteiro aguardando ordens, e que essa demora na atuação da Polícia Militar prejudicou o controle dos fatos que ocorriam naquele instante em Jirau, e que diante dessa situação a Polícia Civil saía com sua equipe para fazer as intervenções a saques em caixas eletrônicos e alojamentos, bem como checando todos os informes que chegavam para os delegados e policiais. Que no início da tarde do dia 16 houve uma reunião entre o comando da Polícia Militar na oportunidade representada pelo TEN. CEL RONILSON e o CEL. FALLER, com delegados de polícia e agentes, onde os militares afirmavam que o canteiro de obras estava sob controle e que a empresa poderia retomar suas atividades, contudo, o declarante sugeriu que o canteiro de obras fosse todo evacuado para que a polícia tivesse o controle total da situação, porém, sua sugestão não foi acatada. Que nesse mesmo dia também no período da tarde houve uma nova reunião com a PM, Polícia Civil, os diretores da Construtora Camargo Correa, vindo naquela oportunidade o TEN. CEL. RONILSON informar aos diretores da empresa que as obras poderiam ser retomadas normalmente no dia seguinte, ou seja, no dia 17.03.2011. Que na reunião entre Polícia Militar e Polícia Civil, com a presença dos diretores da Camargo Correa, o declarante para não divergir em razão da primeira reunião que teve com a Polícia Militar, colocou a Polícia Civil à disposição para contribuir com aquela estratégia adotada pela Polícia Militar, mesmo o declarante sendo contrário àquele posicionamento anterior. Que alguns operários foram abordados pela Polícia Militar na noite do dia 15 para o dia 16, onde esse grupo foi entregue a delegados de polícias para avaliar se os casos apresentados cabiam flagrante ou não, recordando-se que o Delegado RONICIR lavrou um flagrante contra alguns operários que tentaram subtrair o caixa eletrônico do banco. Que os operários apresentados pela Polícia Militar foram somente "de boca", ou seja, sem a lavratura de BOP. Que no dia 17.03.2011 o declarante não esteve no canteiro de obras, porém, a Polícia Civil se fez presente com outros delegados e agentes, ficando sabendo que nesse dia a revolta dos operários foi maior quebrando e depredando vários alojamentos e ônibus da Construtora Camargo Correa".

**VOLUME 30:**

1. **Dano/depredação: 43 (quarenta e três) ocorrências policiais;**
2. **Incêndio: 32 (trinta duas) ocorrências policiais;**
3. **Furto: 40 (quarenta) ocorrências policiais;**

Governo do Estado de Rondônia.  
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania  
Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,  
Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.



4. Extravio/perda de documentos: 05 (cinco)  
ocorrências policiais;

Não constam neste volume depoimentos, interrogatórios, ofícios, laudos e outros documentos, somente ocorrências policiais registradas por trabalhadores da Usina hidrelétrica noticiando os delitos de incêndio, dano e furto, conforme Fls. 8363/8653, dos autos.

VOLUMES 31 (Fls. 8658/8970), 32 (Fls. 8975/9257), 33 (Fls. 9262/9547) e 34 (Fls. 9552/9788):

Nestes volumes foram apensadas diversas ocorrências policiais dando conta dos delitos de incêndio, dano/depredação e furto. Para melhor análise de cada volume, passo a discriminar as ocorrências registradas.

Volume 31

1. Dano/depredação: 54 (cinquenta e quatro)  
ocorrências policiais;
2. Incêndio: 30 (trinta) ocorrências policiais;
3. Furto: 24 (vinte e quatro) ocorrências policiais;
4. Extravio/perda de documentos: 07 (sete)  
ocorrências policiais;
5. Outros ilícitos Penais: 16 (dezesesseis) ocorrências  
policiais;

Volume 32

1. Dano/depredação: 49 (quarenta e nove)  
ocorrências policiais;
2. Incêndio: 35 (trinta e cinco) ocorrências policiais;

Governo do Estado de Rondônia.  
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.  
Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,  
Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.



3. Furto: 32 (trinta e duas) ocorrências policiais;
4. Extravio/perda de documentos: 05 (cinco) ocorrências policiais;
5. Outros ilícitos penais: 13 (treze) ocorrências policiais;

Volume 33

1. Dano/deprecação: 42 (quarenta e duas) ocorrências policiais;
2. Incêndio: 46 (quarenta e seis) ocorrências policiais;
3. Furto: 25 (vinte e cinco) ocorrências policiais;
4. Extravio/perda de documentos: 15 (quinze) ocorrências policiais;

Volume 34

1. Dano/deprecação: 36 (trinta e seis) ocorrências policiais;
2. Incêndio: 38 (trinta e oito) ocorrências policiais;
3. Furto: 25 (vinte e cinco) ocorrências policiais;
4. Extravio/perda de documentos: 10 (dez) ocorrências policiais;

VOLUMES 35 (Fls. 9791/10.067), 36 (Fls. 10.068/10.352), 37 (Fls. 10.354/10.653) e 38 (Fls. 10.654/10.933):

Também nestes apensos foram juntadas as ocorrências policiais registradas pelos os trabalhadores que perderam nos incêndios e/ou furtados equipamentos de EPI's, fardamentos da

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 48

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.



Governo do Estado de Rondônia.  
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.  
Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,  
Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.

empresa, pertences pessoais, documentos e entre outros, conforme detalhamento de cada volume deste item.

Volume 35

1. Dano/deprecação: 42 (quarenta e duas) ocorrências policiais;
2. Incêndio: 97 (noventa e sete) ocorrências policiais;
3. Furto: 11 (onze) ocorrências policiais;
4. Extravio/perda de documentos: 02 (duas) ocorrências policiais;

Volume 36

1. Dano/deprecação: 27 (vinte e sete) ocorrências policiais;
2. Incêndio: 50 (cinquenta) ocorrências policiais;
3. Furto: 36 (trinta e seis) ocorrências policiais;
4. Extravio/perda de documentos: 07 (sete) ocorrências policiais;
5. Outros Ilícitos Penais: 14 (quatorze) ocorrências policiais;
6. Ameaça: 01 (uma) ocorrência policial (Fls. 10.201/10.202) - sem conexão com os fatos apurados neste caderno investigatório.

Volume 37

1. Dano/deprecação: 33 (trinta e três) ocorrências policiais;
2. Incêndio: 91 (noventa e uma) ocorrências policiais;
3. Furto: 13 (treze) ocorrências policiais;

Governo do Estado de Rondônia.  
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.  
Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,  
Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.



4. Outros ilícitos penais: 04 (quatro) ocorrências policiais
5. Roubo: 01 (uma) ocorrência policial (Fls. 10.469/10.470) – sem conexão com os fatos apurados neste IPL;

Volume 38

1. Dano/deprecação: 39 (trinta e nove) ocorrências policiais;
2. Incêndio: 58 (cinquenta e oito) ocorrências policiais;
3. Furto: 21 (vinte e uma) ocorrências policiais;
4. Extravio/perda de documentos: 05 (cinco) ocorrências policiais;
5. Outros ilícitos penais: 04 (quatro) ocorrências policiais;
6. Comunicação: 06 (seis) ocorrências policiais;

Às Fls. 10.710/10.711, dos autos, juntaram-se ofícios encaminhados pela a Construtora Camargo Correa.

VOLUME 39:

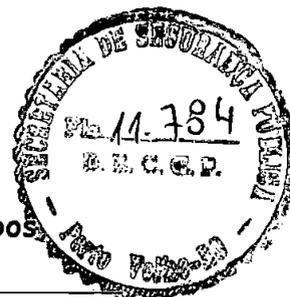
1. Dano/deprecação: 35 (trinta e cinco) ocorrências policiais;
2. Incêndio: 57 (cinquenta e sete) ocorrências policiais;
3. Furto: 25 (vinte e cinco) ocorrências policiais;
4. Extravio/perda de documentos: 07 (sete) ocorrências policiais;

Às Fls. 10.934/11.029, 11.038/11.153 e 11.162/11.218, dos autos, foram juntadas ocorrências policiais

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 50

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



registradas por trabalhadores da Construtora Camargo Correa noticiando a perda, por incêndios criminosos, e furto de EPI's, fardamentos, roupas, calçados, aparelhos eletrônicos e entre outros.

No curso das investigações, conforme detalhado do Relatório Circunstanciado apensado neste inquérito policial, foi identificado parte do bando criminoso que depredou, saqueou, incendiou área de lazer e alojamentos da Construtora Camargo Correa. O mesmo grupo, na maioria oriundo do Estado do Pernambuco, praticou diversos furtos nos alojamentos dos encarregados. Dentre os autores dos delitos logrou-se êxito em identificar **ADEMIR GONÇALVES RIBEIRO**, e que ao lhe ser exibido um vídeo filmado dentro do Canteiro de Obras no dia 15/03/2011 - Fls. 11.030/11.033, dos autos, **disse o seguinte**: "...em 16.12.2010 o interrogando foi contratado através do sistema SINE para trabalhar na empresa Camargo Correa, responsável pela construção da Usina Hidrelétrica de Jirau. Que chegando nesta capital o interrogando já foi alojado dentro do canteiro de obras de Jirau, exercendo a função de armador, percebendo mensalmente R\$ 960,00 e com a hora extra chegava a receber o seu salário em um total de R\$ 1.400,00. Que o alojamento abrigava oito trabalhadores, continha dois banheiros, quatro beliches e uma central de ar condicionado de 18.000 btus. Que também os operários alojados e outros têm o direito de fazer as refeições dentro da obra (café, almoço e janta), sendo descontado em torno de três reais mensais pelas três refeições. Que no dia 15.03.2011 o interrogando trabalhou até 03h30min da madrugada, e que por volta das 17 horas quando estava no seu quarto tomou conhecimento que trabalhadores estavam se rebelando na rodoviária. Que o interrogando preparava-se para novamente pegar seu turno de trabalho que iniciaria às 17h30min, e em virtude das manifestações o interrogando foi para o pátio da rodoviária, da margem direita. Que os trabalhadores comentaram que aquela manifestação era por três razões: a diferença no valor do BIG CARD entre as empresas JAURU, ENESA e CAMARGO CORREA, pois as duas primeiras, pagavam no BIG CARD dos seus trabalhadores o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) enquanto que a CAMARGO CORREA estava pagando no BIG CARD de seus funcionários apenas a quantia de R\$ 110,00 (cento e dez reais). O corte no pagamento das horas extras trabalhadas e por final o prazo de quatro meses para o funcionário de fora ter direito de visitar a sua família, conhecido pelos trabalhadores por "BAIXADA", e que pleito dos manifestantes era baixar para três meses. Que chegando na rotatória da rodoviária o interrogando viu um ônibus atravessado impedindo a passagem dos demais ônibus que tentavam estacionar na rodoviária, não sabendo o interrogando quem teria atravessado aquele veículo. Que o interrogando usava nessa oportunidade seu fardamento azul com a listra branca que identifica os armadores, óculos escuros preto e balaclava também de cor escura. Que o interrogando aproximando-se do ônibus atravessado arremessou pedras no mesmo, quebrando vidros das laterais. Que outras pessoas também

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 51

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



*jogaram pedras no ônibus, conseguindo quebrar para – brisas e demais janelas. Que esse mesmo ônibus foi ateado fogo por um grupo de operários que estavam encapuzados, ou seja, usavam as camisas do uniforme para encobrir os rostos. Que o interrogando afirma que não exerceu nenhuma liderança entre os operários que faziam aquela manifestação, e que se reconhece em um vídeo apresentado por esta Autoridade Policial de imagens captadas do dia 15.03.2011. Que nesse vídeo o interrogando se viu jogando pedras no ônibus, conforme acima mencionado, conversando com outros trabalhadores, jogando pedras em uma lanchonete e participando do saque da mesma lanchonete. Que o interrogando confessa que em conjunto com outros operários jogaram diversas pedras na lanchonete e em seguida o próprio interrogando entrou na lanchonete e subtraiu um maço de cigarros de marca DERBY e a importância de quarenta reais. Que um operário conhecido pelo interrogando apenas por "CABELUDO" participou da "bagunça" ocorrida dentro de Jirau, e que através de fotografia RECONHECE MIRLEY VASCONCELOS SOUZA, COMO SENDO A PESSOA DE CABELUDO. Que MIRLEY, vulgo CABELUDO, exercia a função de soldador, não sabendo dizer se o mesmo ainda encontra-se trabalhando na obra. Que o interrogando antes dos fatos acontecerem, estava alojado no Bloco C-67, quarto 02, e que em seu alojamento estavam os seguintes operários: AELTON RIBEIRO DA SILVA, ANTONIO BARROS DA SILVA, EDUARDO DA SILVA FERREIRA, ERLAN GLEISSON PEREIRA NASCIMENTO, ROBSON ANTONIO DA SILVA e CÉLIO SEBASTIÃO VALÉRIO. Que no vídeo exibido ao interrogando, o qual arremessa pedras no ônibus, na lanchonete e participa do saque na mesma lanchonete, não reconhece nenhum outro operário, pois na obra tinha muitos homens. Que no dia 15.03.2011 quando o interrogando já tinha voltado para o seu alojamento, pois já era noite, viu quando seu companheiro de quarto de nome AELTON chegou com uma televisão e uma mala de viagem, objetos subtraídos dos alojamentos dos encarregados. Que também o operário de nome EDUARDO chegou no alojamento com dois notebooks subtraídos, não sabendo dizer se ANTONIO BARROS, ERLAN e ROBSON participaram de saques nos alojamentos dos encarregados. Que o interrogando chegou a ver nesse mesmo dia 15 um grupo de quinze operários, todos com camisas em volta ao rosto, arrastando um caixa eletrônico com o apoio de um cabo de aço e um ônibus, não sabendo dizer o interrogando se tal caixa foi arrombado. Que o caixa eletrônico foi levado para uma localidade de dentro da obra, conhecido como "COPO SUJO". Que pelos sotaques dos companheiros de quarto do interrogando, todos são do Nordeste. Que no dia 15 vários ônibus foram incendiados e alguns alojamentos de encarregados, tendo o interrogando deixado o canteiro de obras no dia 17.03.2011, pela manhã, e presenciou quando vários operários atearam fogo em alojamentos, ônibus e veículos. Que o interrogando ficou sabendo que os fatos ocorridos no dia 15.03.2011 em Jirau iniciou-se após um motorista ter agredido um operário, e que no dia 17.03.2011 as manifestações reiniciaram quando um operário teria sido preso por policiais militares dentro do refeitório, sendo que o interrogando não presenciou nenhum desses dois fatos, apenas ouviu comentários a respeito. Que no dia de hoje o interrogando foi demitido, pretendendo receber suas verbas rescisórias e voltar para sua cidade de origem. Que o sindicato que representa os operários da obra nunca chegou a fazer uma reunião dentro do canteiro para cobrar da empresa CAMARGO CORREA a diferença do pagamento do BIG CARD, o corte do pagamento das horas extras*

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 52

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

*e a extensão da "baixada". Que o interrogando não sabe dizer como foi a atuação da Polícia Militar e Civil nos dias 15, 16 e 17.03.2011. Que acredita o interrogando que no dia 5.03.2011 estava com a cabeça quente e praticou esses atos por um momento de "bobeira", pois nunca foi preso e jamais respondeu processo na Justiça. Que o celular NOKIA de cor vermelha com preto foi lhe passado pela pessoa de CÉLIO, que também estava alojado juntamente com o interrogando, não sabendo dizer se o referido aparelho foi saqueado da loja da VIVO que tinha dentro do canteiro de obras, sendo que, segundo informações de CELIO o referido celular foi adquirido no Estado de Minas Gerais".*

Nesta mesma esteira o indigitado - Fls. 11.154/11.156, dos autos - **ERLAN GLEISON PEREIRA NASCIMENTO**, identificado e filmado queimando um dos alojamentos, confessou sua participação nos crimes e delatou seus parceiros, conforme interrogatório na íntegra: "*QUE no dia 14.02.2011 o interrogando foi contratado para trabalhar como armador para a Empresa Camargo Correa, responsável pela construção da Usina Hidrelétrica de JIRAU; QUE o interrogando ficou alojado no quarto 02, bloco C67, na margem direita, em companhia das seguintes pessoas: DELCIMAR, AELTON, EDUARDO, ANTONIO, vulgo BITONHO, ROBSON e mais dois rapazes que no momento não recorda-se os nomes, sendo que os mesmos eram conhecidos por MORENO e NEGÃO, sendo o interrogando capaz de reconhecê-los caso os veja; QUE o alojamento era composto de quatro beliches, dois banheiros com água e fria, e uma central de ar; QUE dentro da obra o interrogando fazia três refeições diárias, sendo café da manhã, almoço e janta, e pelas três refeições a empresa descontava do funcionário em torno de R\$ 3,00 (três reais) por mês; QUE o interrogando iniciava sua jornada de trabalho por volta das 07:00 horas da manhã e terminava por volta das 17:20 horas, com o intervalo de uma hora para o almoço; QUE na obra o interrogando tinha como encarregado a pessoa de ELISEU; QUE com exceção de MORENO, NEGÃO e EDUARDO, os demais membros do quarto 02, do bloco C67, são todos da Cidade de Ouricuri/PE; QUE mediante fotografia o interrogando RECONHECE sem sombra de dúvidas ADEMIR GONÇALVES RIBEIRO como sendo a pessoa de NEGÃO; QUE no dia 15/03/2011, no período da tarde, o interrogando estava trabalhando no CF1 (paredão da barragem), quando veio tomar conhecimento que iniciava-se uma manifestação de trabalhadores na rodoviária do canteiro, inclusive, nesse dia veio à pé do local de trabalho até o alojamento, caminhando em torno de dez quilômetros; QUE o interrogando não participou das manifestações do dia 15, pois ficou no seu alojamento; QUE "BITONHO", ROBSON, AELTON e DELCIMAR ao chegarem no alojamento, já no período da noite do dia 15, afirmaram que tinham participado das manifestações, vindo inclusive DELCIMAR e ROBSON confessado para o interrogando que tinham queimado um veículo pequeno no pátio da empresa que estava estacionado ao lado do Banco Bradesco; QUE no mesmo dia 15/03 DELCIMAR e ROBSON arremessaram pedras nas vidraças do Banco Bradesco, fato este também confessado pelos mesmos; QUE ficou sabendo o interrogando que também no dia 15 ADEMIR, vulgo NEGÃO estava no meio da multidão que protestava; QUE ao ser exibido ao interrogando um vídeo feito em um*

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 53

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



*aparelho celular referente aos fatos ocorridos no dia 15.03 chega a reconhecer seus colegas de trabalho DELCIMAR, ROBSON, AELTON e ADEMIR como participantes das manifestações, inclusive, observa que DELCIMAR em certo momento dirige-se para as laterais dos ônibus estacionados, assim como, observa também ADEMIR, vulgo NEGÃO arremessando pedras na lanchonete e adentrando na área do caixa da mesma; QUE ADEMIR ao voltar para o alojamento no período da noite do dia 15/03 comentou com o interrogando que tinha subtraído a importância de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) do caixa da lanchonete e cigarros, e que também nesse mesmo dia chegaram no alojamento ROBSON e AELTON com pacotes de biscoitos e três caixas de dropes halls; QUE o interrogando ficou sabendo que as manifestações iniciaram após a briga entre um motorista e um operário; QUE dias antes dos fatos os operários da Usina Hidrelétrica de Jirau já vinham comentando dentro do canteiro que fariam uma greve para reclamar melhores salários, aumento do valor do big card, redução do período da "baixada" (retorno à cidade de origem) de 04 meses para três meses; QUE o interrogando não sabe dizer se a Polícia Militar ingressou no canteiro de obra no dia 15 no período da noite; QUE no dia 16.03 a obra foi paralisada, permanecendo o interrogando no alojamento em companhia dos seus colegas acima mencionados; QUE as manifestações reiniciaram no dia 17.03 por volta das 08:00 horas, onde operários passaram a atear fogo nos alojamentos de encarregados e outros, e que nesse dia ROBSON subtraiu do alojamento dos encarregados duas câmeras fotográficas digitais, um aparelho celular e uma mala, por sua vez EDUARDO subtraiu do mesmo alojamento dois notebooks e uma bolsa, e AELTON furtou uma televisão de 14" LCD e um notebook, e por final o interrogando subtraiu do alojamento dos encarregados uma mala grande vazia; QUE todos saíram do alojamento C67, quarto 02 com suas respectivas bagagens e à pé caminharam em direção a portaria; QUE no trajeto ROBSON usando uma câmera digital de seu celular passou a filmar o interrogando e os demais, reconhecendo nessas filmagens do dia 17.03 EDUARDO, AELTON, ROBSON, ANTONIO e DELCIMAR, incluindo o próprio interrogando; QUE nessas mesmas imagens do dia 17.03 o interrogando ver nas imagens que ele próprio, usando um isqueiro, queima colchões do alojamento C67, quarto 01, vindo o fogo se alastrar e queimar o alojamento; QUE essas imagens foram filmadas por ROBSON, conforme já declinado acima; QUE nas filmagens feitas por ROBSON tem um instante em que o interrogando fala o seguinte: "QUEIMARAM NÃO...NÓS QUEIMEMO"; QUE afirma ainda o interrogando que nas imagens aparece dentro da bolsa de AELTON enrolada numa camisa ou pano amarelo a televisão de 14" subtraída; QUE o interrogando e seus demais colegas foram alojados no SESI e em seguida encaminhados para as cidades de origens através de ônibus locados pela empresa Camargo Correa; QUE no vídeo do dia 17 o interrogando reconhece como sua a seguinte fala: "ESSE AQUI NUN TÁ PEGANDO FOGO NÃO, VAMO LÁ BOTAR FOGO TAMBÉM".*

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 54

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.

Governo do Estado de Rondônia.  
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.  
Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,  
Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.



VOLUME 40:

1. Dano/deprecação: 32 (trinta e duas) ocorrências policiais;
2. Incêndio: 34 (trinta e quatro) ocorrências policiais;
3. Furto: 13 (treze) ocorrências policiais;
4. Extravio/perda de documentos: 04 (quatro) ocorrências policiais;
5. Outros ilícitos penais: 01 (uma) ocorrência policial;

Às Fls. 11.223/11.405, dos autos, juntaram-se ocorrências policiais registradas por trabalhadores noticiando a perda de bens pessoais e da empresa Camargo Correa por meio dos incêndios provocados e/ou furtos, ambos praticados pelos os "grevistas".

Expediu-se Ofício a Corregedoria da Polícia Militar solicitando à apresentação dos Policiais TC/PM VICENTE, TEN/PM VILELA e SGT/PM BENTES ou MENDES, conforme Fl. 11.406, dos autos.

Neste volume também foi solicitado ao IC - Fl. 11.407, dos autos - os laudos Periciais requisitados através dos expedientes 010/2011-JIRAU, 012/2011-JIRAU, 13/2011-JIRAU e 17/2011-JIRAU, os quais, ainda não foram encaminhados para devida juntada.

Os Laudos de Exame de Constatação de Dano Material registrados sob o nº 708/2011-SCP e 709/2011-SCP foram devidamente juntados, conforme Fls. 11.408/11.427, dos autos.

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



Identificada à quadrilha de OURICURI-PE que ateou fogo e furtou objetos dos alojamentos, conforme denunciado pelos os indiciados **ADEMIR GONÇALVES RIBEIRO** e **ERLAN GLEISON PEREIRA NASCIMENTO**, chegou-se nos demais autores dos atos de vandalismos, sendo eles **ROBSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, **MANUEL DILCIMAR FERNANDES DA SILVA** e **AELTON RIBEIRO DA SILVA**.

Em interrogatório prestado nesta Delegacia - Fls. 11.428/11.431, dos autos - **ROBSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, que usando uma máquina fotográfica digital furtada do alojamento dos encarregados e filmou ERLAN queimando um dos alojamentos, **disse o seguinte**: *“que salvo engano no final do mês de dezembro de 2010 o interrogando, ERLAN GLEISSON, ANTONIO, vulgo PITONHO, EDUALDO, EDNALDO, AELTON e MANUEL DELCIMAR, passaram um e-mail para a empresa CAMARGO CORREA solicitando emprego na construção da usina Hidrelétrica de JIRAU que está sendo construída neste Estado. Que em 05.02.2011, após a resposta positiva da empresa, o interrogando e seus colegas acima mencionados saíram do Estado do Pernambuco, chegando neste Estado no dia 09.02.2011. Que no dia 14.02.2011 todos que encaminharam o e-mail para a CAMARGO CORREA foram contratados para trabalhar na Usina de JIRAU, onde foram alojados dentro do canteiro de obras da Usina. Que o interrogando, MANUEL DELCIMAR, ANTONIO, vulgo PITONHO, AELTON e ERLAN GLEISSON ficaram alojados no alojamento 67 (sessenta e sete), vindo o interrogando e seus companheiros serem contratados para exercer a função de armador. Que no alojamento tinha mais três operários, um deles conhecido por ADEMIR, vulgo NEGÃO, outro de alcunha BOCA PRETA e EDUARDO, onde no alojamento tinha dois banheiros, ambos com chuveiros com água quente e fria, um ar condicionado e beliches para todos os operários. Que no dia 15.03.2011 o interrogando estava na rodoviária, isto por volta das 16h40min, viu um tumulto de operários, e segundo comentários três motoristas tinha agredido um operário já de idade, inclusive o interrogando chegou a ver esse operário sangrando na cabeça, apesar de não ter presenciado as agressões. Que depois desse fato vários operários se revoltaram gritando GREVE, tendo os manifestantes atravessado um ônibus na rotatória, próxima à rodoviária do canteiro impedindo o ingresso dos demais ônibus que levavam e traziam os operários para a obra. Que esse ônibus que foi atravessado foi incendiado e depredado pelos manifestantes, não sabendo o interrogando quem iniciou os danos no coletivo. Que ao ser exibido ao interrogando um vídeo que mostra a manifestação dos operários do dia 15.03.2011 SE RECONHECE DENTRE O GRANDE NÚMERO DE OPERÁRIOS QUE ESTAVAM PRÓXIMO AO ONIBUS, e no mesmo vídeo RECONHECE SEUS COLEGAS ADEMIR, VULGO NEGÃO, AELTON e DELCIMAR, contudo, afirma que não participou do incêndio e depredação do ônibus,*

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 56

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

sabendo dizer se ADEMIR, AELTON e DELCIMAR participaram daqueles atos de vandalismo no dia 15.03.2011. Que acredita o interrogando que retornou para o quarto por volta das 17h30min, porém, antes presenciou quando um grupo de operários saiu correndo atrás de um funcionário da Patrimonial. Que logo em seguida chegou no quarto ADEMIR contando dinheiro que tinha subtraído da lanchonete, e pelo que o interrogando viu ADEMIR tinha em torno de R\$ 470,00 nas mãos, e disse para o interrogando e DELCIMAR que os produtos da lanchonete, que tinha sido invadida, saqueada e depredada, estavam no chão, tendo o interrogando e DELCIMAR se deslocado até à lanchonete e pegado seis HALLS e uma barra de chocolate, enquanto que DELCIMAR pegou também uma barra de chocolate e uma coca de 600 ml. Que no mesmo dia 15.03.2011, já no período da noite quando alojamentos A e B dos encarregados estavam queimando, os quais foram abandonados pelos seus alojados, aproveitou-se o interrogando indo até um desses alojamentos e subtraído uma máquina fotográfica digital de marca CANON, modelo POWER SHOT SD1200IS, de 10.0 mega pixels, dentro de uma capa de proteção. Que segundo o interrogando a referida máquina estava no chão do alojamento, acreditando que alguém já tinha invadido aquele alojamento. Que no mesmo dia 15.03.2011, EDUARDO subtraiu dois notebooks e AELTON uma televisão de LCD, todos os objetos retirados dos alojamentos A e B onde ficavam os encarregados. Que não é verdade que o interrogando juntamente com DELCIMAR teria ateado fogo em um veículo de passeio que estava no pátio da usina, como também não é verdade que o interrogando e DELCIMAR participaram da destruição das instalações do banco BRADESCO. Que no período da noite do dia 15 a Polícia Militar entrou no canteiro de obras, vindo abordar alguns trabalhadores que realizavam baderna dentro do canteiro, enquanto que o interrogando e seus colegas ficaram dentro do alojamento. Que no dia 16.03.2011 foi um dia tranqüilo, entretanto, no dia 17.03.2011, por volta das 03 horas da manhã, o interrogando foi acordado por DELCIMAR informando que o bloco vizinho estava pegando fogo, vindo o interrogando arrumar sua mala rapidamente e sair do alojamento. Que em uma das imagens do vídeo o interrogando observa que a televisão subtraída por AELTON está enrolada em um pano de cor amarela, dentro de uma bolsa verde com alças pretas, próximo a duas malas pretas, uma delas identificada com a marca ELLE. Que o vídeo apresentado ao interrogando feito no dia 17.03.2011 foi produzido pelo próprio interrogando utilizando-se da câmara fotográfica CANON a qual tinha sido subtraída dia 15, onde filma diversos operários saindo da obra, incluindo seus companheiros do alojamento 67, e que nesse mesmo vídeo o interrogando filma ERLAN GLEISSON ateando fogo em um colchão e conseqüentemente o alojamento, salvo engano 65 ou 68. Que no mesmo vídeo que o interrogando gravou no dia 17.03.2011, RECONHECE EM VÁRIOS TRECHOS A VOZ DE SEU COLEGA ERLAN GLEISSON, inclusive quando mesmo disse o seguinte: "QUEIMARAM NÃO... NÓS QUEIMEMO", que nesse mesmo vídeo, o interrogando RECONHECE COMO SENDO A VOZ DE ERLAN QUANDO O MESMO DIZ O SEGUINTE: "REDE GLOBO TCHAU, TCHAU, A GENTE SE VÊ NA PORTARIA", bem como "ESSE AQUI NÃO ESTÁ PEGANDO FOGO NÃO, VAMO LÁ BOTAR FOGO TAMBEM" e, o interrogando diz o seguinte: "ATÉ OS COZINHEIROS JÁ CORRERAM JÁ". Que também o interrogando a voz de GLEISSON quando ele fala o seguinte: "COMO A GENTE FAZ PARA COLOCAR FOGO ALI?" e o interrogando responde o seguinte:

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 57

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.



Governo do Estado de Rondônia.  
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.  
Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubo,  
Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.

"TEM ISQUEIRO AQUI". Que outras vozes do referido vídeo são de EDUARDO, GLEISSON, AELTON, DELCIMAR e PITONHO. Que do vídeo do dia 15.03.2011 o interrogando RECONHECE UM RAPAZ DE BONÉ BRANCO E CAMISA AMARELA, COM OUTRA CAMISA BRANCA POR DEBAIXO DANIFICANDO A LANCHONETE, SENDO O MESMO CONHECIDO POR ZÉ E O MESMO TRABALHAVA NA AM (CASA DE FORÇA) COM O ENCARREGADO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, VULGO DENTINHO. Que através de fotografia o interrogando RECONHECE ERLAN GLEISSON PEREIRA NASCIMENTO, AELTON RIBEIRO DA SILVA, ANTONIO BARROS DA SILVA, VULGO PITONHO, EDUARDO DA SILVA FERREIRA e ADEMIR GONÇALVES RIBEIRO".

Às Fls. 11.437/11.348, dos autos, tem-se Auto de Apresentação e Apreensão da máquina fotográfica subtraída no alojamento dos encarregados por ROBSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

Também fazendo parte do Bando Criminoso, conforme explicitado acima, o indiciado **MANUEL DILCIMAR FERNANDES DA SILVA - Fls. 11.440/11.442, dos autos**, de forma clara e inequívoca, confessou seus crimes e delatou seus comparsas, **vejamos:** "QUE no dia 03.03.2011 o interrogando foi contratado para trabalhar como armador para a Empresa Camargo Correa, responsável pela construção da Usina Hidrelétrica de JIRAU; QUE o interrogando ficou alojado no quarto 02, bloco C67, na margem direita, em companhia das seguintes pessoas: AELTON, EDUARDO, ANTONIO, vulgo BITONHO, ROBSON, "BOCA PRETA" e ADEMIR, sendo o interrogando capaz de reconhecê-los caso os veja; QUE o alojamento era composto de quatro beliches, dois banheiros com água e fria, e uma central de ar, armário para cada um dos ocupantes; QUE perguntado ao interrogando como era o tratamento dispensado pela empresa, disse que era bem alimentado, dormia em quarto com ar condicionado, inclusive havia área de lazer para os funcionários; QUE o interrogando disse que trabalhava das 07:00 horas até às 17:00 horas normalmente, exceto quando cumpria horas extras; QUE o interrogando menciona que havia um intervalo de uma hora para o almoço; QUE na obra o interrogando tinha como encarregado a pessoa de JUNIOR; QUE com exceção de MORENO, NEGÃO e EDUARDO, os demais membros do quarto 02, do bloco C67, são todos da Cidade de Ouricuri/PE; QUE mediante fotografia o interrogando RECONHECE sem sombra de dúvidas ROBSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, ERLAN GLEISSON PEREIRA NASCIMENTO, AELTON RIBEIRO DA SILVA, ANTÔNIO BARROS DA SILVA ("BITONHO"), EDUARDO DA SILVA FERREIRA; QUE no dia 15/03/2011, primeiro dia do incidente, estava no alojamento pela manhã e, quando foi esperar o ônibus viu um senhor caído no chão que foi vítima de agressão por parte de três motoristas; QUE o interrogando disse que o próprio senhor agredido disse que foram os três motoristas que o agrediram haja vista ter reclamado do horário do ônibus; QUE o interrogando disse que as pessoas começaram a gritar "GREVE, GREVE", sendo que as pessoas pararam um

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 58

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.

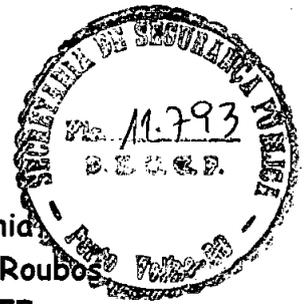


**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

*motorista de ônibus e começou a apedrejar o veículo, sendo que referidos trabalhadores tocaram fogo nos ônibus; QUE o interrogando confessou ter apedrejado mais de um ônibus; QUE após apedrejar o ônibus, ele e seu conhecido ROBSON correram para a lanchonete da área de lazer, e ao chegar na lanchonete estava tudo quebrado; QUE o interrogando disse também ter apedrejado a lanchonete; QUE o interrogando confessou ter pego vários isqueiros, lâmina de barbear, balas Halls; QUE o interrogando disse que BITONHO, ROBSON e EDUARDO estavam com o interrogando; QUE o interrogando disse que após sair da lanchonete foi com ROBSON e EDUARDO para a loja da VIVO, porém ao chegarem viram que estava tudo quebrado e nada levaram e não causaram danos na referida loja; QUE após sair da loja da VIVO o interrogando disse ter ido junto com seu amigo ROBSON para seu alojamento; QUE neste primeiro dia, ou seja 15.03.2011 o interrogando disse ter ido jantar no refeitório, tendo votado para seu alojamento junto de ROBSON, BITONHO e AELTON; QUE segundo dia, ou seja, dia 16.03.2011, foi até o alojamento dos encarregados, ocasião em que seus amigos ROBSON, EDUARDO, AELTON, GLEISSON também estavam juntos onde todos furtaram objetos, tais como notebook, câmera digital, roupas, inclusive o interrogando assume ter furtado roupas; QUE perguntado ao interrogando o que ROBSON furtou, disse que duas câmeras digitais, um aparelho de telefone celular e uma mala; QUE o interrogando afirma que EDUARDO furtou dois notebooks e uma bolsa, inclusive guardou os notebooks nesta bolsa; QUE o interrogando afirma que AELTON furtou uma televisão de lcd; QUE o interrogando afirma que GLEISSON furtou frascos de perfume e uma mala; QUE perguntado ao interrogando se ele e seus amigos que o acompanharam no dia 16.03.2011 quebraram o alojamento, disse que sim, que antes furtar quebraram as portas do referido alojamento; QUE o interrogando disse que após furtarem os objetos no alojamento, foi com seus amigos ROBSON, EDUARDO, AELTON E GLEISSON para seus respectivos alojamentos; QUE o interrogando esclarece que no dia seguinte, dia 17.03.2011, ele e seus amigos acordaram de madrugada com um incêndio em seu alojamento, alegando que foram terceiros quem causaram tal incêndio, não estando envolvidos seus amigos; QUE pela manhã do dia 17.03.2011 afirma que GLEISSON colocou fogo no alojamento nº 66, porém o interrogando disse que ele e ROBSON estavam juntos, porém não ajudou GLEISSON a colocar fogo; QUE apresentado ao interrogando duas vídeo filmagens nesta Delegacia Especializada, disse ter reconhecido sua pessoa em ambos os vídeos, um do dia 15.03.2011 e outro do dia 17.03.2011, além de seus amigos de trabalho AELTON, ROBSON, EDUARDO, GLEISSON, BITONHO, ADEMIR ("NEGÃO"); QUE o interrogando estava junto de "BITONHO", ROBSON, AELTON e ADEMIR quando viraram um veículo pequeno, porém não soube dizer quem ateou fogo; QUE o interrogando disse jogou pedra no BANCO BRADESCO, inclusive que seus colegas ADEMIR (NEGÃO), ROBSON e AELTON entraram no banco junto com o interrogando; e ROBSON arremessou pedras nas vidraças do Banco Bradesco; QUE ADEMIR ao voltar para o alojamento no período da noite do dia 15/03 comentou com o interrogando que tinha subtraído a importância de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) do caixa da lanchonete e cigarros; QUE todos saíram do alojamento C67, quarto 02 com suas respectivas bagagens e à pé caminharam em direção a portaria, sendo que no trajeto ROBSON usando uma câmera digital de seu celular passou a filmar o interrogando e os demais conforme*

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 59

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

reconhecimento acima; *QUE* nessas mesmas imagens do dia 17.03 o interrogando afirma reconhecer nas imagens que ERLAN GLEISSON usou um isqueiro e queimou colchões do alojamento C66, quarto 01, vindo o fogo se alastrar e queimar o alojamento; *QUE* no vídeo do dia 17 o interrogando reconhece como a voz de GLEISSON a seguinte fala: "ESSE AQUI NUN TÁ PEGANDO FOGO NÃO, VAMO LÁ BOTAR FOGO TAMBÉM"; *QUE* essas imagens foram filmadas por ROBSON, conforme já declinado acima; *QUE* o interrogando e seus demais colegas foram alojados no SESI e em seguida encaminhados para as cidades de origens através de ônibus locados pela empresa Camargo Corre

Nesta mesma esteira, o indigitado **AELTON RIBEIRO DA SILVA** - Fls. 11.448/11.450, dos autos, confessou sua participação nos delitos apurados neste caderno investigativo, **vejamos na íntegra**: *QUE* o interrogando chegou nesta Capital no dia 09.02.2011, após receber um comunicado da Empresa Camargo Correa para trabalhar na Usina Hidrelétrica de Jirau; *QUE* o interrogando e seus colegas ERLAN GLEISSON, ROBSON e ANTONIO, vulgo PITONHO ou CABEÇÃO foram contratados pela Empresa Camargo Correa no dia 14.02.2011, sendo todos alojados no canteiro de obra no alojamento 67; *QUE* o referido alojamento já tinha três operários, sendo ADEMIR, vulgo NEGÃO, um outro conhecido de alcunha BOCA PRETA e um terceiro conhecido apenas por GAÚCHO; *QUE* o alojamento tinha dois banheiros com chuveiros elétricos, beliches, ar condicionados e armários; *QUE* os operários alojados ou não tinham direito a café da manhã, almoço e janta, não sabendo dizer se era descontado as refeições recebidas, contudo, afirma que a comida era boa; *QUE* no dia 15.03.2011 o interrogando estava na rodoviária para pegar o ônibus e iniciar sua atividades por volta das 17:30 horas, quando um tumulto iniciou-se na rodoviária pois três motoristas agrediam um operário já de idade, inclusive, o interrogando chegou a ver o operário com a cabeça sangrando; *QUE* diante desta cena os operários iniciaram uma paralisação, reclamando por melhores salários e aumento no valor do Big Card, pois a Camargo Correa estava pagando o valor de R\$ 110,00 (Cento e dez reais) no big card enquanto que as empresas ENESA e JAURU estavam pagando o valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) no big card de seus funcionários; *QUE* os operários também reclamavam o corte de horas extras; *QUE* ao ser exibido ao interrogando um vídeo feito no dia 15.03.2011 se reconhece no meio da multidão, assim como reconhece seus colegas ROBSON, DELCIMAR e ADEMIR, vulgo NEGÃO, entretanto, afirma que em nenhum momento participou de depredações, incêndios ou saques ocorridos no canteiro de obras, não sabendo ainda afirmar se seus colegas ROBSON, DELCIMAR e ADEMIR participaram de tais fatos; *QUE* nesse mesmo dia 15.03 o interrogando presenciou quando seu colega de quarto ADEMIR chegou com dinheiro subtraído da lanchonete, não sabendo o valor, porém, viu ADEMIR contando o dinheiro e confessando que tinha pego o dinheiro da lanchonete; *QUE* da lanchonete o interrogando subtraiu dois sabonetes, duas pastas de dente e dois frascos de xampu, cujos objetos já estavam fora da lanchonete jogados por operários que tinham invadido a mesma, vindo ainda nesse dia subtrair uma televisão de LCD, 21 polegadas, marca SANSUNG, do alojamento dos encarregados, cuja televisão o interrogando enrolou numa camisa de cor amarela (fardamento da empresa Camargo

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 60

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



*Correa) e colocou em sua bolsa de cor verde com alça preta, onde reconheceu a bolsa com a televisão em uma das imagens gravadas no dia 17.03; QUE nesse mesmo dia 15.03 EDUARDO apareceu no alojamento com dois notebooks, os quais foram subtraídos também dos alojamento dos encarregados; QUE o interrogando resolveu levar a televisão após salvar um operário que estava dentro do alojamento pegando fogo, e que chegando nesta Capital o interrogando vendeu a televisão para uma pessoa desconhecida pelo valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais); QUE DELCIMAR levou do alojamento dos encarregados uma bolsa com roupas e ROBSON pegou uma câmera fotográfica digital de marca CANON, inclusive, usou a referida máquina para fazer o vídeo do dia 17.03; QUE desse vídeo do dia 17.03 o interrogando reconhece ERLAN GLEISSON de camisa verde queimando um alojamento utilizando-se de fogo ateado em colchões; QUE através de fotografias o interrogando reconhece ROBSON ANTONIO DE OLIVEIRA, ERLAN GLEISON PEREIRA NASCIMENTO, ANTONIO BARROS DA SILVA, vulgo CABEÇÃO ou PITONHO e EDUARDO DA SILVA FERREIRA; QUE segundo o interrogando ANTONIO BARROS DA SILVA não participou de nenhum ato criminoso na Usina Hidrelétrica de Jirau nos dias 15, 16 e 17.03.2011; QUE o interrogando nunca foi preso e nem processado; QUE ao escutar as vozes do vídeo do dia 17.03 o interrogando reconhece a voz de ERLAN GLEISON dizendo o seguinte: "QUEIMARAM NÃO...NÓS QUEIMEMO"; QUE o interrogando não sabe qual é o alojamento que GLEISON é filmado ateando fogo".*

EDUALDO VIEIRA DA SILVA -

Fls.11.456/11.458, dos autos - disse não ter participado dos protestos desencadeados na Usina Hidrelétrica de Jirau nos dias 15, 16 e 17/03/2011. As manifestações do dia 17/03 reiniciaram-se, segundo EDUALDO, após a recusa da Camargo Correa atender as propostas dos operários, que por sua vez reivindicavam melhores salários e pagamento igualitário no BIG CARD com as demais empresas dentro do canteiro de obras, bem como, a soltura dos operários que foram presos durante as manifestações. Afirmou ainda a testemunha inquirida que a Polícia Militar dispersou os manifestantes que estavam na portaria do canteiro de obras com uso excessivo da força policial, arremessando contra os operários, que já estavam com fome e sede e em retirada, bombas de efeito moral, spray de pimenta e balas de borracha. Por final, EDUALDO reconheceu, num vídeo lhe exibido produzido por AELTON, seu conterrâneo ERLAN GLEISSON queimando um dos alojamentos.

EDINALDO VIEIRA DA SILVA (irmão de EDUALDO) - Às Fls. 11.459/11.461, dos autos - declarou que não

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 61

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

participou das manifestações ocorridas em Jirau. Os manifestantes cobravam da Empresa Camargo Correa melhorias salariais, equidade no pagamento do BIG CARD (cartão alimentação) com as demais empresas dentro do Canteiro de obras, aumento de dias da baixa (direito de visita aos parentes fora deste Estado), aumento no valor da "baixada" e instalação de um posto de saúde. Segundo ainda EDINALDO, a Polícia Militar teria disparado balas de borracha, spray de pimenta e bombas de efeito moral contra os operários que estavam sem almoço, água e cansados, resultando essa ação policial ferimentos em alguns trabalhadores. Por derradeiro, a testemunha supra **reconheceu** seus conterrâneos AELTON, ROBSON, GLEISON e DELCIMAR em dois vídeos lhe exibidos, onde reconhece GLEISON ateando fogo em um dos alojamentos.

LEANDRO PEREIRA MACHADO - Fls. 11.462/11.463, dos autos - nega qualquer participação nos atos de vandalismo ocorrido na Usina hidrelétrica de Jirau nos dias 15, 16 e 17/03. Reconhece num vídeo apresentado GLEISON ateando fogo no alojamento 66 e sua ação criminosa filmada por ROBSON.

Às Fls. 11.464/11.466, dos autos, assentou-se o termo de depoimento de VICTOR AFONSO RODRIGUES DE SOUZA, pouco acrescentando nas investigações.

ADENILSON DA SILVA SANTOS - Fls. 11.467/11.469, dos autos - Reconheceu ERLAN GLEISON num vídeo ateando fogo no colchão, e que em outro vídeo reconheceu seus conterrâneos AELTON, GLEISON, ROBSON, "BITONHO" e MANOEL DELCIMAR. Disse ainda que ao voltar da frente de trabalho no dia 15/03 viu destruído ônibus, lanchonete, loja da VIVO e instalações do Banco Bradesco, e que os fatos, segundo comentários, teriam iniciado após uma agressão de um operário promovida por motoristas.



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

---

Às Fls. 11.470/11.474, dos autos, expediram-se ofícios ao IML requisitando Laudo de Exame de Corpo de Delito.

ANTÔNIO BARBOSA - Fls. 11.475/11.476, dos autos - na qualidade de encarregado de transporte da Empresa RONDONORTE, disse que sete ônibus da referida empresa foram incendiados nos dias dos protestos, e que tudo teve início após uma briga entre um operário com motoristas de outra empresa que transportam operários. Declinou ainda ANTÔNIO que uma semana antes dos fatos ocorridos vinha escutando comentários que os operários se programavam para causar uma grande balbúrdia dentro do Canteiro de obras de Jirau.

SIRLENE PEREIRA SOARES - Fls. 11.477/11.478, dos autos - não estava dentro do Canteiro de obras nos dias 15, 16 e 17/03, contudo, ficou sabendo através de uma amiga dos fatos ocorridos, e que seu alojamento foi invadido pelos os manifestantes que subtraíram peças de cama, mesa e banho, equipamento de EPI, máquina fotográfica digital, maquiagem, fardamento da empresa Camargo Correa e entre outros. Disse ainda a testemunha SIRLENE que segundo comentários os manifestantes cobravam por melhorias salariais e corte na classificação.

O Policial Militar THIAGO SANTOS BENTES DA SILVA - Fls. 11.481/11.482, dos autos - declinou que operários que não concordavam com aqueles atos de vandalismos dentro do Canteiro de obras de Jirau, flagraram, prenderam e entregaram a Polícia Militar o manifestante FRANCISCO DE CARVALHO MELO, pois teria atado fogo numa repartição que funcionava como guarda-volumes e/ou arquivo. O mesmo operário também foi acusado de jogar os extintores no chão. O incêndio provocado por FRANCISCO foi debelado pela a testemunha e outros policiais militares fazendo uso de extintores. Por final, declarou ainda THIAGO que o conduzido FRANCISCO, aproveitando-se que não estava algemado, tentou empreender fuga e

---

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 63

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.





**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

mais uma vez foi preso pelos os trabalhadores que não participavam das manifestações.

ALFREDO VILELA DAS CHAGAS (*Sub-tenente da Polícia Militar*) - Fls. 11.483/11.484, dos autos - confirmou que FRANCISCO DE CARVALHO MELO foi flagrado ateando fogo numa espécie de casa usada como arquivo e/ou guarda-volumes e preso por trabalhadores que não concordavam com aqueles atos criminosos. FRANCISCO após ser preso e colocado sentado num banco, tentou fugir, entretanto, foi perseguido e novamente preso. O incêndio provocado pelo o Conduzido FRANCISCO foi devidamente debelado. FRANCISCO ainda foi acusado de arremessar no chão vários extintores.

**VOLUME 41:**

Às Fls. 11.493/11.591, dos autos, assentou-se relatório circunstanciado das investigações engendradas neste caderno investigatório. O relatório juntado depreende-se de três (03) vídeos produzidos dentro da Usina Hidrelétrica de Jirau no dia 15/03/2011.

As imagens são claras e esclarecedoras quanto às participações de ERLAN GLEISON PEREIRA NASCIMENTO, ROBSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, AELTON RIBEIRO DA SILVA e ADEMIR GONÇALVES RIBEIRO.

Expediram-se Ofícios requisitórios a Construtora Camargo Correa - Fls. 11.592/11.593, dos autos.

Apensou-se - Fls. 11.594/11.596, dos autos - Relatório Circunstanciado da Lavra do Delegado HUDSON FABIANO DA COSTA, a qual se fazia presente na Usina Hidrelétrica de Jirau no dia 15/03/2011.



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

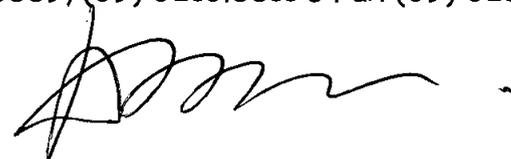
O Laudo de Exame de Constatação em objeto - Fls. 11.598/11.607, dos autos. Na perícia técnica realizada nos caixas eletrônicos do Banco Bradesco instalados dentro do Canteiro de obras, Constata-se que alguns caixas continha em seu cofre acentuada quantia em dinheiro.

Juntou-se - Às Fls. 11.608/11.613, dos autos - o depoimento de RAIMUNDO SOARES COSTA e ALTAIR DONIZETE DE OLIVEIRA, respectivamente, Presidente e Vice-presidente do Sindicato da Indústria dos Trabalhadores da Construção Civil do Estado de Rondônia - STICCERO. Passo a transcrever na íntegra os depoimentos colhidos.

**RAIMUNDO SOARES, disse o seguinte:** “o declarante é o atual presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia (STICCERO), e a respeito dos fatos ocorrido nos dias 15, 16 e 17 do mês de março de 2011, veio saber, por volta das 17:00 horas do dia 15/03, que dentro do canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de Jirau estava ocorrendo uma manifestação de operários, e que segundo ainda informações alguns operários tinham ateado fogo em ônibus terceirizados; QUE a manifestação não era do conhecimento do Sindicato; QUE o vice-presidente do STICCERO e um dos Diretores, respectivamente conhecidos por DONIZETE e EDSON, foram até o canteiro de obras nesse mesmo dia 15, contudo, foram impedidos pela PM de entrar no canteiro, pois caso tivessem acesso poderiam acalmar os trabalhadores de depredavam o patrimônio da empresa Camargo Correa e identificarem alguns dos trabalhadores que promoviam aqueles atos; QUE dias antes dos fatos acima noticiados o Sindicato vinha recebendo ligações de trabalhadores que noticiavam uma paralisação dentro da obra, alegando o não pagamento do PL (participação de lucros), Reclassificação de trabalhadores, não pagamento de horas extras, valor diferenciado no BIG CARD da empresa Camargo Correa com as empresas JAURU e ENESA e desconto indevido no valor do plano de saúde; QUE o declarante como presidente do Sindicato chegou a ligar para o gerente administrativo da Camargo Correa conhecido por LIDIO informando as reclamações dos operários, e que o senhor LIDIO dizia que dentro do canteiro estava tudo tranquilo; QUE dois dias antes dos fatos sindicalistas do SINTRAPAV divulgaram dentro da obra, através de panfletos, que os trabalhadores teriam um aumento de trinta por cento em seus vencimentos, cesta básica no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e plano de saúde pela UNIMED; QUE todos esses fatores contribuíram para deixar o canteiro de obra tenso, pois era impossível dar um aumento salarial aos trabalhadores proposto pelo SINTRAPAV, bem como, impossível aumentar na proporção de R\$ 350,00 o valor da cesta básica e plano de saúde coberto pela UNIMED; QUE o STICCERO é o único representante legal da categoria dos trabalhadores de Santo Antonio e Jirau, pois tem uma liminar da Justiça do Trabalho outorgando tal direito; QUE ano passado o STICCERO recebeu cerca de R\$ 700.000,00

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 65

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.





**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



*(setecentos mil reais) referente a contribuição sindical anual, e com esse valor adquiriram uma sede própria, veículos, moveis, equipamentos e reestruturam sub-sedes no interior do Estado; QUE nesse ano a contribuição cerca de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) será usado para aquisição de uma sede campestre para os trabalhadores e a construção de um auditório; QUE acredita o declarante que o panfleto com o titulo CONTRA AS DEMISSÕES NAS USINAS foi distribuído dentro do canteiro por Sindicalista do SINTRAPAV, e que o outro panfleto LUTA CLASSISTA – TODO APOIO A JUSTA A REBELIÃO DOS OPERARIOS DA USINA JIRAU estava sendo distribuído por professor e alunos da UNIR, o qual foi solto dentro da Usina de Santo Antônio; QUE o declarante como presidente do STICCERO não visualizou qualquer participação da empresa Camargo Correa nos eventos ocorridos nos dias 15, 16 e 17 de março de 2011, e acredita que os trabalhadores representados pelo Sindicato não participaram desses fatos, sendo uma pequena minoria que promoveu toda baderna, sem qualquer orientação ou participação do STICCERO; QUE também o declarante desconhece que os fatos ocorridos dentro de Jirau tenham conotações com o presidio Federal desta capital”.*

Por sua vez **ALTAIR DONIZETE** declarou que:

*“o declarante é o atual vice-presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Industria da Construção Civil do Estado de Rondônia (STICCERO), e que cerca de quinze dias antes dos fatos ocorrerem dentro do canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de Jirau ocorreu uma paralisação dos operários da empresa ENEAS, e que na época o Sindicato participou das negociações ficando ajustado o valor de R\$ 240,00 como premio de produtividade e visita família do operário foi reduzida de quatro meses para três meses até o mês de maio, onde ocorreria a data base de negociação da categoria; QUE empresa ENESA passou a pagar o valor de R\$ 240,00 dentro do BIG CARD, que consiste no cartão-alimentação, o qual é usado por todas as empresas dentro do canteiro de obras que pagava o valor de R\$ 110,00; QUE segundo o declarante o canteiro de obras vinha tencionado por diversos fatores: o não pagamento de participação de lucros, o corte de todas as horas-extras, o corte de transporte dos trabalhadores da obras até esta capital, a não promoção dos trabalhadores que realizaram os cursos e treinamentos para classificação, sendo que nessa época em torno de dois mil e quinhentos trabalhadores tinham participado de cursos, treinamentos e exames (exames de saúde e psicotécnico) e direito de classificação, a não permissão de baixada de quatro mil trabalhadores que por conta própria tinham vindo de outros Estados para trabalhar na obra de Jirau, maus tratos por parte da patrimonial (serviço de segurança particular da Camargo Correa) em detrimento aos trabalhadores, e por final acrescenta o declarante que cerca de dois dias antes dos fatos ocorrerem em Jirau no dia 15/03 o SINTRAPAV esteve dentro do canteiro de obras distribuindo panfleto prometendo um aumento de até trinta por cento no salário dos operários e um aumento de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) no BIG CARD (cartão alimentação); QUE no dia 15/03 o declarante e o sindicalista EDSON foram chamados pelos trabalhadores para comparecerem até o canteiro de obras, pois uma grande manifestação naquele instante estava ocorrendo, contudo, o declarante e seu colega EDSON ao chegarem na portaria de JIRAU foram impedidos pela segurança da empresa de entrar no canteiro de obras, porém cerca de trezentos trabalhadores que já estavam na portaria deixando o canteiro de obras*

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 66

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



*solicitaram dos seguranças que deixasse o declarante entrar até o local onde ocorriam as manifestações e mesmo assim não foi autorizado; QUE diante dos acontecimentos o declarante como representante dos trabalhadores falou que era necessário a sua entrada até o canteiro, tendo os trabalhadores levantado o portão da portaria e o declarante conseguido adentrar até em parte do canteiro, pois antes de chegar no escritório central foi barrado por guarnições da COE (PM), porém, o declarante ligou para o gerente administrativo LIDIO, o qual autorizou a entrada do declarante até o escritório central; QUE já no escritório central o declarante procurou o Delegado da Policia Civil, sendo uma Delegada alta e loira, o Comandante da PM, o Delegado ou um agente da Policia Federal e representante da empresa, sendo que nenhuma dessas autoridades recebeu ou respeitou o declarante como sendo o representante legal da massa de trabalhadores de JIRAU, inclusive o Comandante da PM impediu que o declarante participasse das reuniões representando os trabalhadores, pois segundo o Comandante a situação estava sob controle e o Sindicato não deveria participar das ações da Policia; QUE acredita o declarante que caso tivesse acesso aos trabalhadores os fatos do dia 15 de março não teriam desdobramentos nos dias 16 e 17 de março de 2011, salientando que o declarante chegou no canteiro de obras por volta das 20:00 horas do dia 15/03 e saiu do canteiro no dia seguinte por volta das 17:00 horas, e nesse período o declarante teve permissão de contactar com os trabalhadores que faziam manifestações; QUE esclarece o declarante que o Sindicato não induziu ou incentivou os trabalhadores atearem fogo nos alojamentos e veículos da empresa Camargo Correa e terceirizados, pois toda via de negociação é feita através de dialogo, e quando ocorre qualquer tipo de paralisação o trabalhador é orientado a cruzar os braços, jamais depredar o patrimônio da empresa; QUE o declarante ficou sabendo que havia uma pauta de reivindicação, a qual teria sido apresentada para uma pessoa que dizia ser representante do Sindicato, não sabendo o declarante de quem trata-se de tal pessoa, pois teria a mesma levado a pauta e prometido aos trabalhadores que voltarias duas horas depois com uma resposta, fato que não ocorreu, deixando a massa de trabalhadores ainda mais chateada; QUE o declarante não chegou a ver tal pauta de reivindicação; QUE segundo o declarante as manifestações do dia 15/03 iniciaram após uma discussão entre um operário com um motorista, ficando sabendo que o operário tinha recebido uma ligação dos parentes de fora e precisa vir até esta capital para resolver seu problema, sendo-lhe negado o transporte, ou seja, a empresa Camargo Correa de forma deliberada passou a cortar o transporte dos operários de Porto Velho e vice-versa sem exceção, ficando o canteiro de obras "calmo" no dia 16/03, e voltando um novo protesto após a prisão de um operário pela PM, pois o operário preso incentivava os seus colegas a tirar camisa da empresa Camargo Correa em protesto aos fatos que ali vinham ocorrendo; QUE no dia 17/03 a PM usou de truculência contra os trabalhadores, efetuando disparos de balas de borracha e spray de pimenta expulsando os trabalhadores do canteiro de obras, ficando muito deles lesionados pelas balas de borracha; QUE nesse mesmo dia 17/03 quando o declarante já estava no Auto Posto Pedrinha, localizado nas margens da BR 364 em frente a entrada do canteiro de obras, subiu em uma mesa e pediu calma aos trabalhadores que naquela oportunidade pretendiam queimar o Posto se não tivesse transporte para Porto Velho, e quando o declarante conversava com os trabalhadores apareceu um Delegado da Policia Civil de*

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 67

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

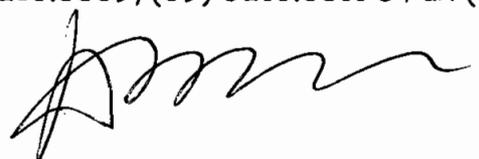
*estatura baixa e cabelos brancos, não recordando-se o seu nome, que após trocar poucas palavras com o declarante juntaram forças para organizar os trabalhadores e retirada dos mesmos até Porto Velho, sendo de fundamental importância a intervenção do Delegado da Polícia Civil, pois contribuiu de forma significativa para acalmar os ânimos dos trabalhadores; QUE o ultimo comboio de trabalhadores saiu do posto Pedrinha por volta das 00:00 horas, sendo acompanhado pelo declarante e pelo Delegado da Polícia Civil e equipe; QUE quer deixar claro o declarante que em nenhum momento os trabalhadores da ENESA participaram dos protestos dos dias 15, 16 e 17/03, porém mesmo assim foram agredidos por PM e obrigados a abandonar o canteiro de obras; QUE no ano passado o STICCERO recebeu de contribuição sindical anual em torno de R\$ 700.000,00 e que todo o dinheiro foi usado para aquisição de uma sede, atualmente localizada na Av. Almirante Barroso, compra de veículos, equipamentos eletrônicos, moveis, contratação de funcionários e instalação de oito sub-sedes no interior do Estado, e que o valor da contribuição sindical deste ano vai ser usada na aquisição de uma sede-campestre para uso dos trabalhadores e seus familiares; QUE o declarante chegou a escutar comentários de Autoridades Políticas Estaduais e Federais que a Camargo Correa pleiteava junto ao Governo Federal o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) como forma de subsidio e que para ter acesso a esse valor teria, segundo as Autoridades, incentivado parte dos trabalhadores a fazer uma paralisação da obra; QUE o declarante não escutou nenhum comentário ligando os fatos ocorrido em Jirau com apenados do Presídio Federal, contudo, ficou sabendo que a Camargo Correa teria feito um acordo com o Governo de um outro Estado para recrutar apenados para trabalhar na obra, e que cerca de oitenta operários contratado nesse sistema já estavam trabalhando na obra; QUE o STICCERO é o representante legal da massa de trabalhadores de Jirau e Santo Antonio, determinado pela Justiça do Trabalho."*

Às Fls. 11.614/11.620, dos autos, juntaram-se  
ofícios expedidos/recebidos e intimações certificadas.

Também transcrevo na íntegra o termo de depoimento prestado pelo o Tenente Coronel ANTÔNIO VICENTE COCCO CARGNIN - Fls. 11.621/11.623, dos autos - a seguir: "o declarante é Tenente Coronel da Polícia Militar e no dia 16.03.2011 foi convocado para comparecer até o canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de Jirau, pois no dia anterior um grupo de operários teriam se manifestado e destruído vários ônibus e alojamentos, fato este constatado pelo declarante no dia 16.03 no período da noite; QUE o declarante chegou no canteiro de obras por volta das 22:00 horas do dia 16, contudo, só veio a assumir o comando dos trabalhos no dia seguinte por volta das 02:00 ou 03:00 horas da manhã; QUE nessa madrugada o declarante passou a comandar cerca de 135 (cento e trinta e cinco) Policiais, parte ficando na margem direita e uma pequena parte de Policiais na margem esquerda; QUE dentro do canteiro o declarante encontrou ônibus e veículos de passeio queimados, também alojamentos e áreas de lazer totalmente destruídos, e que

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 68

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.







**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

*durante a noite o policiamento comandado pelo declarante foi distribuído no canteiro com o propósito de preservar pontos considerados sensíveis, tais como, tanques de combustíveis, tanques de amônia, acondicionamento de gás tipo acetileno, central de energia elétrica, casa que acondicionava explosivos e entre outros, bem como impedir novas investidas dos operários; QUE a noite do dia 16 e a madrugada do dia 17 ocorreu tudo normal, entretanto, entre as 06:30 e 07:00 horas o declarante recebeu uma comunicação via rádio do Major GONZAGA informando que um grande grupo de operários estavam reunidos próximo a rodoviária reclamando da inércia da Empresa Camargo Correa, e que esse mesmo grupo passou a incitar os demais a praticar atos criminosos, vindo ser ateado fogo no refeitório, foi quando o declarante ordenou que a COE deslocasse para tal local para dispersar os manifestantes, prender os autores dos crimes e se possível debelar o fogo; QUE o fogo foi debelada pela Brigada de Incêndio da Empresa com a ajuda de Policiais Militares; QUE os operários dispersados correram em direção a seus alojamentos, e passado cerca de 30 minutos os alojamentos começaram a ser incendiados, onde segundo informações era de dentro para fora, ou seja, possivelmente os infratores utilizaram-se de colchões e outros materiais inflamáveis para colocar fogo nos alojamentos, sendo naquela oportunidade acionada mais uma vez a brigada de incêndio que não conseguiu debelar o incêndio devido a sua grande proporção; QUE segundo o declarante o número de manifestantes era aproximadamente doze mil homens; QUE ainda pela manhã atearam fogo em três ônibus que estavam próximos a portaria, e que nessa manhã os operários iniciaram espontaneamente a saída do canteiro de obras em direção a BR 364; QUE as prisões efetuadas no local durante o período em que o declarante esteve no canteiro de obras foram entregues a um Delegado de Polícia que se fazia presente no local em que foi montada a base da Polícia; QUE deixa claro o declarante que durante a sua permanência dentro do canteiro de obras passava todas as informações ao Comandante Geral da Polícia Militar e o Coordenador do CRP-I CORONEL FALLER, todos sabendo o que ocorria dentro do canteiro de obras; QUE Policiais da COE conseguiram tirar vários operários dos alojamentos que foram incendiados, e que alguns operários recusavam-se a sair dos alojamentos que queimavam, colocando em risco a sua própria vida; QUE neste ato o declarante apresente um RELATÓRIO DE SERVIÇO N.º 0001/2011."*

Às Fls. 11.624/11.626, dos autos - tem-se relatório circunstanciado formalizado pelo o Ten./Cel. - PM ANTÔNIO VICENTE COCCO CARGNIN.

DANY BUENO DE MORAES - Às Fls. 11.627/11.630, dos autos - fazendo parte do setor de Comunicação do STICCERO, e contratado pela a atual direção do referido sindicato para produção de matérias jornalísticas, declarou o seguinte: "o declarante encontra-se nesta especializada no sentido de prestar esclarecimentos a respeito dos autos do INQUÉRITO POLICIAL n.º 027/2011/DERFRESEF, tendo a dizer o seguinte: no início

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 69

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



*do ano de 2009 o declarante que encontrava-se em Brasília foi convidado pelo ITAMAR da CUT para vir trabalhar nesta capital, na condição de jornalista e detetive, com o objetivo de formar um grupo de oposição sindical para ganhar representatividade dos trabalhadores da construção civil que na época estava sob o poder do sindicalista conhecido por AMARAL, que na época representava a FITRAC e a Força Sindical. Que o grupo de sindicalista, incluindo a atual diretoria do STICCERO, foi montado a dedo pelo ITAMAR da CUT, inclusive dos dez sindicalistas que atualmente comandam o STICCERO vieram do SINTETUPERON (Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Transportes Urbanos do Estado de Rondônia), onde o atual presidente RAIMUNDO SOARES DA COSTA era motorista. Que o SINTETUPERON é filiado também à CUT, comandada nesta capital por ITAMAR. Que para o plano ficar perfeito os motoristas do SINTETUPERON foram "plantados" como trabalhadores na Usina de Santo Antonio e meses depois foram demitidos, após provocar demissão, passando assim a figurar-se como trabalhadores da construção civil. Que durante sete meses após a saída da USINA por demissão ou licença médica duvidosa, o grupo montado por ITAMAR passou a panfletar, realizar assembléias, publicar matérias, tudo com o objetivo de destituir a diretoria do sindicato comandado por AMARAL. Que diante das matérias publicadas contra AMARAL e o sindicato que presidia, a Justiça Trabalhista entrevistou, destituindo AMARAL do sindicato e determinando a criação de uma Junta Governativa, contudo, a Junta não chegou a ser formada, ficando no comando a pessoa de ANDERSON MACHADO, filiado ao PT e com fortes ligações com ITAMAR da CUT, ficando desta forma mais fácil as ações arquitetadas por ITAMAR. Que o passo seguinte foi o grupo de ITAMAR, formado por RAIMUNDO SOARES DA COSTA, ALTAIR DONIZETE DE OLIVEIRA e outros ganhar a presidência do STICCERO, inclusive a própria eleição foi financiada com o dinheiro do próprio sindicato. Que era a CUT quem pagava todo o material de panfletagem, matérias jornalísticas e outras despesas, até a caída de AMARAL. Depois que RAIMUNDO e seus colegas ganharam o STICCERO, isso no final do mês de março de 2010, o sindicato perdeu representatividade com a massa de trabalhadores das usinas, pois pouquíssimos trabalhadores procuravam o sindicato para homologação de verbas trabalhistas e mesmo assim saíam criticando a inoperância do sindicato, e muitas vezes os trabalhadores não encontravam nenhum membro da diretoria do STICCERO na sede do sindicato. Que sete meses antes dos fatos ocorrido em Jirau, o declarante participou de uma reunião dentro do canteiro de obras entre os dirigentes do STICCERO com os diretores da CAMARGO CORREA, vindo, inclusive, filmar a referida reunião, onde naquela oportunidade os trabalhadores já manifestavam insatisfação quanto a políticas salariais da CAMARGO CORREA e inoperância do STICCERO, pois naquela época o canteiro de obras já estava tenso. Que nessa mesma reunião os dirigentes do STICCERO informaram aos diretores da CAMARGO CORREA que os trabalhadores estavam reclamando diuturnamente a respeito de horários de trabalho, pagamentos irregulares, horas intíneres, horas extras, maus tratos, assédio moral e entre outros, e o grupo que reclamava ameaçava atear fogo nos alojamentos, ou seja, a empresa CAMARGO CORREA e o STICCERO já sabiam dos perigos e das ameaças proferidas em atear fogo no canteiro de obras, e não tomaram nenhuma providência. Que o declarante percebeu que na reunião entre o STICCERO e os diretores da CAMARGO CORREA era parecido com um encontro social, pois, o sindicato*

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 70

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

*não tinha voz ativa e nem se posicionava a favor dos trabalhadores quando estavam na presença dos diretores da empresa CAMARGO CORREA. Que dez meses antes do fatídico dia 15.03.2011, um trabalhador conhecido apenas por JOÃO teria liderado uma manifestação de trabalhadores, vindo naquela oportunidade a queimar um quiosque e paralisar a obra, tendo o sindicato e a CAMARGO CORREA levado JOÃO para uma sala e feito um "acerto", tendo JOÃO recebido em torno de trinta mil reais, duas passagens aéreas, uma cirurgia e a demissão sem justa causa de sua esposa que também trabalhava dentro do canteiro, valendo salientar que JOÃO saiu com o dinheiro em espécie de dentro da obra acompanhado pelos diretores do STICCERO. Que essa reunião o declarante conseguiu apenas fotografar, não sendo permitida a filmagem "do acordo". Que nas eleições estaduais ocorridas no ano de 2010, o STICCERO fretou um avião de Ji-Paraná a Porto Velho, pela empresa BELMONT, para transportar o candidato a deputado federal ITAMAR da CUT, e o mesmo sindicato teria pago santinhos para os candidatos HERMINIO, CLAUDIO CARVALHO, ITAMAR da CUT e EDUARDO VALVERDE, mostrando que o STICCERO tem fortes ligações com o Partido dos Trabalhadores, inclusive, os próprios diretores do STICCERO distribuíam os santinhos de ITAMAR da CUT aos trabalhadores das obras da construção civil dentro de Porto Velho, principalmente nas obras da Construtora DIRECIONAL. Que o material produzido para os candidatos era na gráfica DINÂMICA sob a responsabilidade da pessoa de DAVI. Que o declarante para provar suas alegações detêm consigo filmagens e impressos, cópias de documentos bem como matérias jornalísticas denunciando todos os fatos. Que no ano passado o STICCERO recebeu em forma de contribuição sindical anual em torno de um milhão de reais, e que neste ano receberá também como forma de contribuição sindical anual um milhão e setecentos mil reais, acreditando que das duas usinas o STICCERO recebe mensalmente em torno de cento e oitenta mil reais. Que após o declarante fazer denúncias contra o STICCERO sofreu um atentado, pois elementos desconhecidos apedrejaram o seu veículo conforme noticiado no site TUDORONDONIA.COM.BR, inclusive, o declarante ingressou com ação trabalhista sendo-lhe indenizado pelo STICCERO no valor de R\$ 46.000,00, sendo oito mil reais desse valor de danos morais, e compromete-se a apresentar a cópia da sentença na Justiça Trabalhista ao ser requisitado por esta Autoridade Policial."*

Solicitou-se de DANY BUENO DE MORAES - Fl. 11.631, dos autos - cópias de documentos, gravações, áudios-visuais, fotos e matérias jornalísticas referente ao período em que trabalhou como assessor de Comunicação do STICCERO. O material solicitado não foi entregue por DANY BUENO.

À Fl. 11.632, dos autos, juntou-se matéria jornalística do jornal eletrônico TUDORONDONIA.COM.BR com o seguinte título: "AUTOR DE DENÚNCIA EM RO DIZ QUE SOFREU

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



ATENTADO". A matéria em tela refere-se ao nacional DANY BUENO em detrimento ao STICCERO.

CARLOS AUGUSTO SOBRAL DA COSTA -

Fls. 11.634/11.636, dos autos - trabalhando dentro do Canteiro de obras na função de encarregado Administrativo, **declarou que:** "o declarante trabalha na Construtora Camargo Correa exercendo a função de encarregado administrativo; Que, no dia 14/03/2011 o declarante escutou que os trabalhadores estavam se mobilizando para fazer uma greve no dia 15/03, e os grevistas, segundo comentários, protestariam por melhores salários; Que, no dia 15/03, por volta das 16:40 horas, quando o declarante estava no pátio da rodoviária tomou conhecimento que alguns trabalhadores estavam impedindo outros a embarcar da rodoviária para as frentes de serviços, contudo, acreditou o declarante naquele instante não a greve não ocorreria naquele dia, pois já era fim de tarde; Que, quando o Declarante ainda estava na rodoviária apareceu um trabalhador de estatura baixa e cor morena, aparentando sinais de embriaguez, reclamando ao declarante que não ia trabalhar, pois tinha passado o dia em Jacy Paraná e voltou somente a tarde; Que, esse mesmo rapaz não identificado, saiu de perto do declarante e foi em direção a um grupo de motoristas e trabalhadores da obra, percebendo o declarante que houve um início de discussão entre aquele operário moreno com alguns motoristas, e no calor da discussão um outro operário de cor branca, medindo aproximadamente 1,70m e com cabelo corte tipo surfista, arremessou uma pedra num ônibus da empresa JL, quebrando uma vidraça lateral; Que, o declarante ao escutar o estouro da pedra da janela lateral do ônibus, aproximou-se do ônibus e viu um trabalhador caído ao solo, e segundo outros trabalhadores que estavam ao redor do operário caído falaram que tinha sido uma briga entre aquele trabalhador com motoristas; Que, o Declarante acionou o serviço de ambulância para providenciar o socorro daquele operário, e a partir daí os trabalhadores atravessaram um ônibus da empresa AJS TRANSPORTE de cor rosa, impedindo que os demais ônibus chegassem na rodoviária, passando em seguida apedrejar e incendiar o referido ônibus da empresa AJS TRANSPORTE; Que, os trabalhadores após colocar fogo neste primeiro ônibus, passaram a encobrir o rosto com camisas, e em seguida passaram pelo o Declarante avisando que iam queimar o segundo ônibus da empresa AJS TRANSPORTE; Que, os pneus de vários ônibus que estavam estacionados foram esvaziados pelos os trabalhadores, e em seguida atearam fogo no ônibus da empresa RONDONORTE; Que, quando o terceiro foi incendiado o Declarante e vários motoristas deixaram o canteiro de obras por motivo de segurança; Que, no início da confusão tinha cerca de seis motoristas da empresa JL, e que um deles é conhecido por EDSON e ainda trabalha na mesma empresa de TRANSPORTE; Que, no dia 16/03 o declarante recebeu uma ordem de seus superiores a obra seria retomada normalmente, tendo o declarante contratado a Empresa TECLA para transportar os trabalhadores de Porto Velho até a Usina de Jirau, contudo, chegando no posto pedrinha ficou sabendo que os operários grevistas não estavam deixando os ônibus entrar no canteiro de obras; Que, no incêndio o Declarante perdeu uma par de bota, duas calças e uma camisa, cujo material ficava guardado no alojamento dos motoristas; Que, o

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 72

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

*Declarante ficou sabendo através de trabalhadores da obra que as manifestações do dia 17/03 reiniciaram-se após uma prisão de um trabalhador pela a Polícia Militar”.*

Á Fl. 11.637, dos autos, RODOLPHO ESBARZI NETO afirmou ser Representante Legal da Empresa PORTO MADEIRA, a qual teve seis ônibus incendiados dentro do Canteiro de Obras de Jirau nos dias 15, 16 e 17/03/2011. As manifestações, segundo comentários escutados pela a testemunha inquirida, eram para correção salarial, e que para a obra paralisar o caminho mais curto seria incendiar os ônibus que transportavam os operários fora e dentro da obra. Por derradeiro, declinou que tudo teve início após uma suposta briga entre um operário com motoristas, contudo, nenhum funcionário (motorista) da empresa PORTO MADEIRA teve envolvimento nos fatos.

Juntou-se o termo de declarações de JOSÉ LUIS COSTA CUNHA - Fls. 11.639/11.640, dos autos - afirmando que nas manifestações dos dias 15, 16 e 17/03/2011 dentro do Canteiro de Obras de Jirau teve 10 (dez) ônibus incendiados. Tudo teve inicio quando um operário não identificado teria “xingado” o encarregado de transporte SOBRAL cobrando transporte para frente de serviço. Diante das reclamações e “xingamentos” na rodoviária do Canteiro e na presença de vários operários e motoristas, um grupo de trabalhadores passaram arremessar pedras nos coletivos que estavam estacionados no pátio, criando-se uma confusão generalizada. Nesse mesmo dia os ônibus foram incendiados. Disse ainda a testemunha JOSÉ LUIZ que há uma semana antes de ocorrer os fatos apurados os motoristas da Empresa JL TURISMO vinham escutando comentários que os operários pretendiam fazer uma paralisação queimando e apedrejando os ônibus.

EDSON LEITE DE SOUZA - Fls. 11.641/11.642, dos autos - em síntese, declarou que o encarregado de transporte SOBRAL iniciou um “bate-boca” com um operário dentro da Rodoviária do Canteiro de obras. Aquela discussão juntou diversos



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

operários que estavam nas "bacias" para embarcar, e diante da algazarra, gritaria e empurra-empurra um grupo de trabalhadores não identificados arremessaram pedras nos coletivos que estavam na rodoviária. Veículos (ônibus) também foram incendiados. Por final, declarou EDSON que rumores davam conta que os operários pretendiam fazer uma paralisação objetivando cobrar pagamento de horas extras, ticket alimentação, instalação de catraca eletrônica nas bacias e entre outros.

PAULO SERGIO PROVENÇA (*Gerente Geral da empresa ROVEMA que transporta operários de Jirau dentro e fora do canteiro de obras*) - Fls. 11.643/11.644, dos autos - declarou que a Empresa ROVEMA teve cinco ônibus incendiados e outros sete coletivos depredados. O canteiro de obras de Jirau, segundo a testemunha ouvida, estava "pesado" há mais de trinta (30) dias, pois trabalhadores comentavam desencadear um movimento grevista para cobrar melhorias salariais e outros benefícios. A confusão iniciou-se após uma discussão entre um operário (manifestante) com um funcionário da Empresa Camargo Correa, vindo ser atravessado um coletivo na via de acesso da rodoviária do canteiro de obras. Soube a testemunha que operários encapuzados passaram atear fogo e depredar nos ônibus que estavam no canteiro de obras, onde cerca de 50 (cinquenta) ônibus foram incendiados, além de veículos de pequeno porte.

À Fl. 11.645, dos autos, tem-se Intimação expedida em desfavor de ADOLFO SANCHEZ FILHO devidamente certificada - Fl. 11.645/verso, dos autos.

Juntou-se - Fl. 11.646, dos autos - Laudo de Exame de incêndio em veículo.

Mediante Ofício - Fl. 11.647, dos autos - encaminharam-se ao IC três (03) DVD's para Perícia de Transcrição de Mídia e Reprodução de fotos.



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

À Fl. 11.648, dos autos, apreendeu-se um DVD com fotos produzido pelo o DEI (Departamento de Estratégia e Inteligência).

Juntou-se - Fls. 11.649/11.650, dos autos - ofício do Banco Bradesco informando a localização dos terminais de auto-atendimento instalados dentro do Canteiro de obras de Jirau.

Às Fls. 11.652/11.653, dos autos, juntaram ofícios requisitando oitivas de Policiais Militares e do Diretor Institucional da Energia Sustentável do Brasil - ESBR.

Os Laudos Periciais de Avaliação Merceológica Direta foram devidamente juntados aos autos - Às Fls. 11.654/11.658, dos autos.

Juntou-se expediente da Empresa de Transporte de Valores Transeguro - Fl. 11.663, dos autos, informando a localização das instalações dos Caixas eletrônicos dentro do Canteiro de obras.

Expediu-se Ofício ao Hospital AMERON - Fl. 11.664, dos autos.

Inquiriu-se o MAJ/PM NEIL FARIA GONZAGA - Fls. 11.665/11.666, dos autos - em síntese, noticiando que ao chegar no canteiro de obras no dia 16/03 encontrou um rastro de destruição, pois ônibus e alojamentos tinham sido incendiados por trabalhadores. Afirmou ainda que os trabalhadores revoltaram-se, ateando fogo nos alojamentos que causou uma grande destruição, após a prisão de um operário que tentava depredar o refeitório do canteiro.

O TEN/PM RONE HERTON DANTAS DE FREITAS - Às Fls. 11.667/11.668, dos autos - também afirma que ao chegar no Canteiro de obras de Jirau encontrou vários ônibus e veículos incendiados por funcionários que realizava uma paralisação.

Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 75

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.

**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**



Conta ainda o dito Policial que dado momento da manhã do dia 17/03 Policiais Militares prenderam um dos manifestantes que caminhava em direção ao refeitório para atear fogo. Após a prisão, os demais operários ali presentes partiram para cima da tropa arremessando pedras e pedaços de pau, vindo à guarnição da COE reagido e dispersando os manifestantes, e que passado cerca de 10 minutos após a dispersão os alojamentos passaram a ser incendiados, causando grande prejuízo a Empresa Camargo Correa.

JOSÉ LUCIO DE ARRUDA GOMES - Fls.  
11.669/11.670, dos autos - (Diretor Institucional da Energia Sustentável do Brasil), disse o seguinte: "QUE o declarante é Diretor Institucional da Empresa Energia Sustentável do Brasil, a qual contratou a Empresa Camargo Correa para a construção da usina hidrelétrica de Jirau; QUE no dia 15.03.2011 o declarante estava em Brasília quando recebeu um telefonema informando que tinha iniciado um movimento que resultou no incêndio de ônibus e em alguns alojamentos, passando o declarante a receber informações constantemente do que se ocorria dentro do canteiro de obras; QUE no dia 16.03 a situação dentro do canteiro acalmou, inclusive, o declarante informar as Autoridades de Brasília, mais precisamente ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; QUE na manhã do dia 17.03 veio o declarante receber novo telefonema informando que o movimento tinha reiniciado e resultou na destruição pelo fogo em torno de 70% (setenta por cento) dos alojamentos e área de laser; QUE somente após os fatos ocorridos é que o declarante veio a tomar conhecimento que havia uma discrepância nos valores creditados no Cartão Alimentação da Empresa Camargo Correa com as demais empresas instaladas dentro do canteiro de obras, contudo, tais discrepâncias ou até reclames salariais não eram motivos para danificar o patrimônio da empresa; QUE segundo o declarante antes dos fatos ocorrerem não chegou ao conhecimento da Energia Sustentável do Brasil nenhuma pauta trabalhista reivindicatória cobrando melhorias salariais, correção de BIG CARD, condições de trabalho e entre outros; QUE não procede qualquer informação que a empresa Camargo Correa teria incentivado ou provocado a destruição no canteiro de obras nos dias 15, 16 e 17 de março de 2011, pois a referida construtora é bem conceituada não só no Brasil mas em toda parte do mundo construindo obras de grande porte, e que na concepção do declarante esse movimento foi orquestrado por cerca de 35 (trinta e cinco) a 50 (cinquenta) vândalos encapuzados; QUE o declarante acredita na condução dos Inquéritos para chegar num resultado definitivo; QUE como o declarante estava em Brasília não participou e nem teve conhecimento no Comando da Polícia Militar com os Gerentes da Camargo Correa orientando que a obra fosse retomada no dia 17.03".

Às Fls. 11.672/11.673, dos autos, o TEN/CEL  
RANILSON LIRA BRAYNER declinou o que: "o declarante é o atual  
Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 76

Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

*Comandante do 5º BPM nesta Capital, e que em virtude dos fatos ocorridos em JIRAU foi convocado pelo coordenador da CRPI (Coronel FALLER) para deslocar até o canteiro da Usina Hidrelétrica de Jirau; QUE o declarante chegou no referido local dia 16 por volta das 10:00 horas da manhã objetivando substituir a tropa comandada pelo Major PM PIZUTTI; QUE durante o dia e a noite do dia 16 transcorreu com normalidade, com exceção de incêndio de um veículo Kombi próximo a balsa que faz a travessia dos operários da margem esquerda para a direita e vice versa; QUE quando o declarante assumiu o teatro de operações dividiu os policiais em pontos sensíveis, incluindo a margem esquerda do canteiro de obras; QUE recorda-se o declarante que no dia 16, no período da tarde, ocorreu uma reunião no terminal rodoviário do canteiro com os operários, o declarante, Coronel FALLER e um representante da empresa, não sabendo dizer se tal pessoa representava a construtora Camargo Correa; QUE nessa reunião foi apresentada e lida uma pauta de reivindicação manuscrita numa folha de papel, contudo, quando o primeiro item da pauta chegou a ser lida houve uma discordância geral dos trabalhadores, e nesse momento o representante da empresa foi retirado do local, e os operários foram orientados pela Polícia a se reorganizassem e apresentassem uma nova pauta de reivindicação que representasse toda a classe; QUE nessa reunião não se fazia presente nenhum dos representantes do sindicato; QUE no dia 16 o declarante participou de uma reunião juntamente com o representante da empresa para pegar um mapa do canteiro para identificar os pontos sensíveis e se interar dos fatos ocorridos no dia anterior; QUE não é do conhecimento do declarante se o Coronel FALLER teria sugerido aos representantes da empresa que a obra deveria ser retomada os trabalhos no dia 17 de março; QUE no dia 16 pessoas foram presas sob custódia da Polícia Militar que em seguida passava para delegados que se faziam presentes também no canteiro de obras; QUE pela visão do declarante o movimento dos operários era desorganizado, ocorrendo atuações criminosas de pequenos grupos de trabalhadores que não representavam a grande maioria dos trabalhadores”.*

**O CEL/PM CLADEMIR FERNANDO FALLER**

*- Às Fls. 11.674/11.676, dos autos - disse o seguinte: “o declarante é o atual comandante do CRPI (Coordenador Regional de Policiamento 1), tomando conhecimento que tinha iniciado um movimento de operários da usina de Hidrelétrica de Jirau, resultando no incêndio de alguns ônibus; QUE o declarante como Coronel acionou a COE para deslocar até Jirau, e que outras guarnições dos distritos da redondeza também foram para o local dos fatos; QUE também foi determinado ao Major PIZZUTI, na época escalado como oficial superior de dia, para deslocamento até Jirau; QUE o declarante chegou em Jirau no dia 16 pela manhã acompanhado o Tenente Coronel Ranilson que é o comandante da área, vindo substituir a tropa que tinha trabalhado a noite toda do dia 15 para 16 de março; QUE pela manhã foi montado o gabinete dentro do escritório da Construtora Camargo Correa para gerir a crise e coordenar os policiais militares; QUE também se fazia presente dentro do canteiro de obras delegados e policiais civis que trabalharam na função de polícia judiciária, ou seja, tomadas de oitivas, lavraturas de flagrantes entre outros; QUE no período da tarde o declarante acompanhando do Tenente Coronel Ranilson e mais dois engenheiros da Camargo Correa reuniram-se na rodoviária*

*Rua Brasília, nº 1.400, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. 77*

*Fones: (69) 3216.8889, (69) 3216.8811 e Fax (69) 3216.8888.*



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

*do canteiro de obras com entorno de dois a três mil operários, solicitando que os mesmos apresentassem uma pauta de reivindicação; QUE o declarante percebeu que muitos operários apresentavam sintomas de embriagues ou uso de substância entorpecente; QUE nessa mesma reunião foi apresentado ao declarante e demais mencionados uma pauta de reivindicação manuscrita numa folha de papel, e que ao ser lido os itens das reivindicações ocorreram vaias, palavras de ordem, ficando patente que os trabalhadores não tinham representatividade do sindicato, inclusive, os mesmos reclamavam da ausência do sindicato que os representava, e muitos trabalhadores acusava os sindicalistas de corruptos; QUE diante da ineficácia das reivindicações, pois a própria massa dos trabalhadores discordava do que continha na pauta a reunião foi encerrada; QUE o declarante deixou o canteiro de obras por volta das três horas da manhã do dia 17 de março, deixando porém no local outros oficiais no comando da tropa, entretanto, pela manhã tomou conhecimento já nesta Capital que as manifestações violentas tinham retornadas sendo vários alojamentos; QUE o declarante observou no dia 16 que vários alojamentos dos encarregados foram invadidos e saqueados, onde pertences pessoais dos encarregados, tais como máquinas fotográficas, notebooks, relógios, roupas e entre outros objetos foram furtados pelos trabalhadores que promoviam a baderna; QUE tomou conhecimento que um grupo de funcionários faziam uso de maçarico para arrombar alguns caixas eletrônicos do banco instalado dentro do canteiro de obras; QUE afirma o declarante que chegou a se reunir com os gerentes da Camargo Correa informando que Polícia Militar estava dentro do canteiro de obras para preservar a integridade dos trabalhadores e a Ordem, ficando conversado nesta reunião que como aparentemente tudo estava calmo dentro do canteiro foi decidido entre o comando da operação da Polícia Militar com os gerentes da obra que os trabalhadores deveriam voltar a trabalhar na manhã do dia seguinte, ou seja, dia 17 de março; QUE o declarante percebeu na referida reunião que engenheiros ou encarregados do segundo escalão da Camargo Correa estavam receosos em retomar a obra, e por outro lado o auto escalão da referida empresa queria a retomada imediata dos trabalhos do canteiro de obras da usina de Jirau, inclusive o declarante chegou a comentar na reunião que como o canteiro de obras tinham vários policiais em pontos estratégicos não havia razões de medo para retomada da obra no dia seguinte; QUE acredita o declarante que toda revolta da massa trabalhadora dentro de Jirau ocorreu pela falta de diálogo e representação do sindicato dos trabalhadores e representante da empresa; QUE o declarante ficou sabendo dentro do canteiro de obras que empresas que trabalham na construção da usina tem tratamento salarial diferente, e que essas discrepâncias geraram insatisfação entre os trabalhadores”.*

Às Fls. 11.677/11.716, dos autos, foram juntados indiciamento indireto de operários que participaram diretamente dos fatos investigados neste apuratório criminal.

Juntou-se pesquisa da Rede Infoseg e panfleto com a denominação: “CONTRA AS DEMISSÕES NAS USINAS!”.



**Governo do Estado de Rondônia.**  
**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.**  
**Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos,**  
**Seqüestros, Estelionatos e outras fraudes - DERFRESEF.**

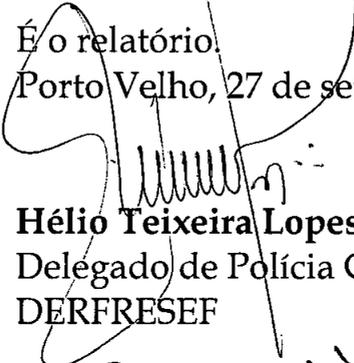
---

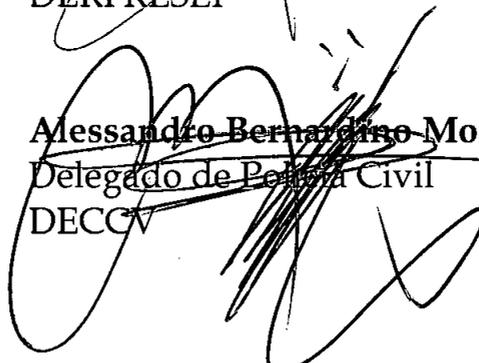
Às Fls. 11.720/11.733, dos autos, apensou-se  
Laudo Pericial de Transcrição Fonográfica.

**ISTO POSTO**, Excelentíssimo Promotor de  
Justiça, encaminho-lhe o presente Caderno Investigatório para  
conhecimento e providencias de estilo.

É o relatório.

Porto Velho, 27 de setembro de 2011.

  
**Hélio Teixeira Lopes Filho**  
Delegado de Polícia Civil  
DERFRESEF

  
~~Alessandro Bernardino Morey~~  
~~Delegado de Polícia Civil~~  
~~DECCV~~